



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/627.956-6	J183130619424	17/12/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
327.933.916-20	CRISTIANO CORREA DE BARROS
391.837.856-04	MARCIO BARATA DINIZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL E FIDEJUSSÓRIA, A SER CONVOLADA EM DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BRASIL PCH S.A.

Pelo presente instrumento particular:

Na qualidade de companhia emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo),

- 1. BRASIL PCH S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.314.233/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.3.0011084-2 ("Emissora" ou "Companhia"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor Presidente da Companhia;

Na qualidade de agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"),

- 2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE 35.9.0542418-1 ("Agente Fiduciário"), neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, por: **(i)** Ricardo Lucas Dara da Silva, brasileiro, casado, assessor jurídico, portador do RG nº 47.469.586-4, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 394.911.448-39; e **(ii)** Daniel de Abreu Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OSB/SP sob o nº 359.687 e no CPF/MF sob o nº 082.151.726-01, os quais ocupam o cargo de procuradores;

E, ainda, na qualidade de fiadoras (em conjunto, "Fiadoras"),

- 3. PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte,



Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.569/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011049-4 ("PCHPAR"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;

4. **BONFANTE ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.746/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011078-8 ("Bonfante"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;
5. **CALHEIROS ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.914/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010941-1 ("Calheiros"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;
6. **CAPARAÓ ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.924/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010944-5 ("Caparaó"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e



inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;

- 7. CARANGOLA ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes,, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.934/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011074-5 ("Carangola"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;
- 8. FUNIL ENERGIA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.921/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011075-3 ("Funil"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;
- 9. IRARA ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.755/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010940-2 ("Irara"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;



- 10. JATAÍ ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.083.477/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010938-1 ("Jataí"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;
- 11. MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.741/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010939-9 ("Monte Serrat"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;
- 12. RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.739/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010921-6 ("Retiro Velho"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;
- 13. SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.,** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.752/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010836-8 ("Santa Fé"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto



social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;

- 14. SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.930/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010946-1 ("São Joaquim"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;
- 15. SÃO PEDRO ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.938/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010945-3 ("São Pedro"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;
- 16. SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.976/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011061-3 ("São Simão" e, em conjunto com Bonfante, Calheiros, Caparaó, Carangola, Funil, Irara, Jataí, Monte Serrat, Retiro Velho, Santa Fé, São Joaquim, São Pedro, "SPEs"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador



da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia.

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.*" ("Quarto Aditamento"), de acordo com os termos e condições que constam abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissão (conforme definida abaixo) foi aprovada pela Assembleia Geral de acionistas da Emissora, realizada em 1º de outubro de 2018;

(ii) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 4 de outubro de 2018, o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.*" ("Escritura de Emissão Original"), para reger os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("Oferta Restrita", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente);

(iii) a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 8 de outubro de 2018, o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.*" ("Primeiro Aditamento"), para refletir as taxas finais da Remuneração (conforme definida na Escritura);

(iv) a Emissora, o Agente Fiduciário e a PCHPAR celebraram, em 19 de outubro de 2018, o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.*" ("Segundo Aditamento"), para refletir a outorga de fiança por parte da PCHPAR em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança da PCHPAR"), e, conseqüentemente, alterar a espécie das Debêntures para espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória;



(v) a Emissora, o Agente Fiduciário, a PCHPAR e as SPEs celebraram, em 22 de novembro de 2018, o “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.*” (“Terceiro Aditamento” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original, com o Primeiro Aditamento e com o Segundo Aditamento, “Escritura de Emissão”) para refletir a outorga de fiança por parte das SPEs em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário (“Fiança das SPEs” e, em conjunto com a Fiança da PCHPAR, “Fianças”);

(vi) conforme previsto na Cláusula 7.2.2.1 da Escritura de Emissão, as Partes desejam consignar a constituição de alienação fiduciária da totalidade das ações, existentes e que venham a ser emitidas (a) de emissão das SPEs detidas pela PCHPAR (“Ações SPEs”) e (b) de emissão da PCHPAR detidas pela Emissora (“Ações PCHPAR” e, em conjunto com as Ações SPEs, “Ações Alienadas”) (“Alienação Fiduciária de Ações”), conforme os termos e condições previstos na Escritura de Emissão consolidada anexa ao presente Quarto Aditamento como Anexo A e no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária”), celebrado, nesta data, entre as SPEs, a PCHPAR, o Agente Fiduciário e a Emissora;

(vii) conforme previsto nas Cláusulas 7.2.2.3 da Escritura de Emissão, as Partes desejam consignar a constituição de cessão fiduciária (a) pelas SPEs, de direitos emergentes das Autorizações (conforme definidas na Escritura de Emissão) concedidas para as SPEs pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”), (b) de todos os direitos creditórios que venham a ser devidos às SPEs no âmbito de Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados com a Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileiras S.A., no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA, (c) de direitos creditórios oriundos de determinados seguros contratados pelas SPEs, (d) de todos os direitos creditórios oriundos das Ações Alienadas e (e) todos e quaisquer direitos, inclusive aplicações financeiras e seus rendimentos, detidos pela Emissora, pela PCHPAR e pelas SPEs sobre determinadas contas vinculadas (“Cessão Fiduciária de Recebíveis”), conforme os termos e condições previstos na Escritura de Emissão consolidada anexa ao presente Quatro Aditamento como Anexo A e previstos no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado, nesta data, entre a PCHPAR, as SPEs, o Agente Fiduciário e a Emissora (“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”);

(viii) em decorrência da outorga da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Recebíveis as Partes desejam alterar a espécie das Debêntures para espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória; e

(ix) conforme previsto na Cláusula 6.4.1(i) da Escritura de Emissão, as matérias objeto deste Quarto Aditamento independem de qualquer deliberação societária adicional da Emissora, da PCHPAR, das SPEs ou de Assembleia Geral de Debenturistas;



RESOLVEM as Partes aditar e consolidar a Escritura de Emissão, por meio do presente Quarto Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

- 1.1. Tendo em vista a constituição da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Recebíveis, as Partes resolvem alterar a denominação da Escritura de Emissão, que passará a ser *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A."*
- 1.2. As Partes resolvem, ainda, para refletir a constituição da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Recebíveis:
 - (i) alterar o Preâmbulo, bem como as Cláusulas 1.1, 2.1, 2.3.1, 6.4, 7.1.2, 7.1.6, 7.1.8, 7.1.9, 7.2.2.1, 7.2.3.1, 7.3 (antiga Cláusula 7.4), 7.3.1 (antiga Cláusula 7.4.1), 9.1.1 e 10.1 da Escritura de Emissão, nos termos da consolidação da Escritura de Emissão anexa ao presente Quarto Aditamento como Anexo A; e
 - (ii) excluir as Cláusulas 6.4.1, 6.4.2, 7.2.2.2, 7.2.2.3, 7.2.3.2, 7.2.3.3, 7.3, 7.3.1, 7.3.2, 7.3.3 e 17.2.1 da Escritura de Emissão, bem como renumerar as Cláusulas seguintes, nos termos da consolidação da Escritura de Emissão anexa ao presente Quarto Aditamento como Anexo A;
 - (iii) incluir as Cláusulas 2.3.1.1, 2.8, 2.8.1, 2.8.2, 2.9, 2.9.1 e 2.9.2 da Escritura de Emissão, bem como renumerar as Cláusulas seguintes, nos termos da consolidação da Escritura de Emissão anexa ao presente Quarto Aditamento como Anexo A; e
 - (iv) excluir os Anexos 6.4.1, 7.2.2.3 e 7.2.3.3 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA II REGISTRO

- 2.1 Este Quarto Aditamento será inscrito na JUCEMG, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (*"Lei das Sociedades por Ações"*), sendo que o protocolo na JUCEMG deve ser realizado nos termos da Cláusula 2.3.2 da Escritura de Emissão anexa ao presente Quarto Aditamento como Anexo A.
- 2.2. Em virtude da Fiança, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, este Quarto Aditamento deverá ser registrado nos cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto *"RTDs"*), no prazo previsto na Cláusula 2.6.1. da Escritura de Emissão anexa ao presente Quarto Aditamento como Anexo A.



CLÁUSULA III DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Quarto Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, sendo transcritos no Anexo A a este Quarto Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Quarto Aditamento.
- 3.2. Este Quarto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 3.3. Caso qualquer das disposições deste Quarto Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 3.4. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.
- 3.5. Este Quarto Aditamento será regido pelas leis do Brasil.
- 3.6. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Quarto Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Quarto Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2018.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)



(Página de Assinaturas 1/17 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.")

BRASIL PCH S.A.

Nome: Cristiano Corrêa de Barros
Cargo: Diretor sem designação
específica
CPF: 327933916-20

Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 391.837.856-04



(Página de Assinaturas 2/17 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.")

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Nome: Ricardo Lucas Dara da Silva
Cargo: Procurador
CPF: 394.911.448-39

Nome: Daniel de Abreu Ribeiro
Cargo: Procurador
CPF: 082.151.726-01



(Página de Assinaturas 3/17 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.")

PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: Cristiano Corrêa de Barros
Cargo: Diretor
CPF: 327933916-20

Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor
CPF: 391.837.856-04



(Página de Assinaturas 4/17 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real e Fidejussória, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.")

BONFANTE ENERGÉTICA S.A.

Nome: Cristiano Corrêa de Barros
Cargo: Diretor
CPF: 327933916-20

Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor
CPF: 391.837.856-04



(Página de Assinaturas 5/17 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.")

CALHEIROS ENERGIA S.A.

Nome: Cristiano Corrêa de Barros
Cargo: Diretor
CPF: 327933916-20

Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor
CPF: 391.837.856-04



(Página de Assinaturas 6/17 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.")

CAPARAÓ ENERGIA S.A.

Nome: Cristiano Corrêa de Barros
Cargo: Diretor
CPF: 327933916-20

Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor
CPF: 391.837.856-04



(Página de Assinaturas 7/17 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.")

CARANGOLA ENERGIA S.A.

Nome: Cristiano Corrêa de Barros
Cargo: Diretor
CPF: 327933916-20

Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor
CPF: 391.837.856-04



(Página de Assinaturas 8/17 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.")

FUNIL ENERGIA S.A.

Nome: Cristiano Corrêa de Barros
Cargo: Diretor
CPF: 327933916-20

Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor
CPF: 391.837.856-04



(Página de Assinaturas 9/17 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.")

IRARA ENERGÉTICA S.A.

Nome: Cristiano Corrêa de Barros
Cargo: Diretor
CPF: 327933916-20

Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor
CPF: 391.837.856-04



(Página de Assinaturas 10/17 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.")

JATAÍ ENERGÉTICA S.A.

Nome: Cristiano Corrêa de Barros
Cargo: Diretor
CPF: 327933916-20

Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor
CPF: 391.837.856-04



(Página de Assinaturas 11/17 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.")

MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.

Nome: Cristiano Corrêa de Barros
Cargo: Diretor
CPF: 327933916-20

Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor
CPF: 391.837.856-04



(Página de Assinaturas 12/17 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.")

RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.

Nome: Cristiano Corrêa de Barros
Cargo: Diretor
CPF: 327933916-20

Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor
CPF: 391.837.856-04



(Página de Assinaturas 13/17 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.")

SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.

Nome: Cristiano Corrêa de Barros
Cargo: Diretor
CPF: 327933916-20

Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor
CPF: 391.837.856-04



(Página de Assinaturas 14/17 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.")

SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A..

Nome: Cristiano Corrêa de Barros
Cargo: Diretor
CPF: 327933916-20

Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor
CPF: 391.837.856-04



(Página de Assinaturas 15/17 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.")

SÃO PEDRO ENERGIA S.A.

Nome: Cristiano Corrêa de Barros
Cargo: Diretor
CPF: 327933916-20

Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor
CPF: 391.837.856-04



(Página de Assinaturas 16/17 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.")

SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.

Nome: Cristiano Corrêa de Barros
Cargo: Diretor
CPF: 327933916-20

Nome: Marcio Barata Diniz
Cargo: Diretor
CPF: 391.837.856-04



(Página de Assinaturas 17/17 do "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.")

TESTEMUNHAS:

Nome: Izabelle Macêdo Nunes
CPF nº 001.888.206-47

Nome: Marcela Castro Barroso
CPF: nº 074.678.116-40



ANEXO A

Ao Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BRASIL PCH S.A.

Pelo presente instrumento particular:

Na qualidade de companhia emissora das Debêntures (conforme definido abaixo),

- 1. BRASIL PCH S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30380-252, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 07.314.233/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.3.0011084-2 ("Emissora" ou "Companhia"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor Presidente da Companhia;

Na qualidade de agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"),

- 2. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 35.9.0542418-1 ("Agente Fiduciário"), neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social por:



(i) Ricardo Lucas Dara da Silva, brasileiro, casado, assessor jurídico, portador do RG nº 47.469.586-4, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 394.911.448-39; e (ii) Daniel de Abreu Ribeiro, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OSB/SP sob o nº 359.687 e no CPF/MF sob o nº 082.151.726-01, os quais ocupam o cargo de procuradores;

E, ainda, na qualidade de fiadoras (em conjunto, "Fiadoras"):

3. **PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.569/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011049-4 ("PCHPAR"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia.
4. **BONFANTE ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.746/0001-24, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011078-8 ("Bonfante"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;
5. **CALHEIROS ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.914/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010941-1 ("Calheiros"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz,



brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;

6. **CAPARAÓ ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.924/0001-86, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010944-5 ("Caparaó"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;
7. **CARANGOLA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes,, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.934/0001-11, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011074-5 ("Carangola"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;
8. **FUNIL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.921/0001-42, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011075-3 ("Funil"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;
9. **IRARA ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor



de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.755/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010940-2 ("Irara"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;

- 10. JATAÍ ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.083.477/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010938-1 ("Jataí"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;
- 11. MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.741/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010939-9 ("Monte Serrat"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;
- 12. RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.060.739/0001-38, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010921-6 ("Retiro Velho"), neste ato devidamente



representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;

- 13. SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.752/0001-81, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010836-8 ("Santa Fé"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;
- 14. SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.930/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010946-1 ("São Joaquim"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;
- 15. SÃO PEDRO ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.938/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0010945-3 ("São Pedro"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG



nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia;

- 16. SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares, CEP 30.380-252, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.063.976/0001-52, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE 31.3.0011061-3 ("São Simão" e, em conjunto com Bonfante, Calheiros, Caparaó, Carangola, Funil, Irara, Jataí, Monte Serrat, Retiro Velho, Santa Fé, São Joaquim, São Pedro, "SPEs"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social por: **(i)** Cristiano Corrêa de Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº MG 477965, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 327933916-20, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia; e **(ii)** Marcio Barata Diniz, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M-521.743, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.837.856-04, o qual ocupa o cargo de Diretor da Companhia.

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras, doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, por meio deste e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Brasil PCH S.A.*" (conforme aditada, "Escritura de Emissão"), de acordo com os termos e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, de emissão da Emissora ("Emissão"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), a outorga das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo) e do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), serão realizadas com base nos seguintes atos societários (em conjunto, "Atos Societários"):



- (i) nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas da Emissora, conforme reunião realizada em 1º de outubro de 2018 ("AGE da Emissora");
- (ii) nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, conforme reunião realizada em 1º de outubro de 2018 ("RCA da Emissora");
- (iii) nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas da PCHPAR, conforme reunião realizada em 1º de outubro de 2018 ("AGE da PCHPAR");
- (iv) nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas da Bonfante, conforme reunião realizada em 1º de outubro de 2018 ("AGE da Bonfante");
- (v) nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas da Calheiros, conforme reunião realizada em 1º de outubro de 2018 ("AGE da Calheiros");
- (vi) nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas da Caparaó, conforme reunião realizada em 1º de outubro de 2018 ("AGE da Caparaó");
- (vii) nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas da Carangola, conforme reunião realizada em 1º de outubro de 2018 ("AGE da Carangola");
- (viii) nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas da Funil, conforme reunião realizada em 1º de outubro de 2018 ("AGE da Funil");
- (ix) nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas da Irara, conforme reunião realizada em 1º de outubro de 2018 ("AGE da Irara");
- (x) nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas da Jataí, conforme reunião realizada em 1º de outubro de 2018 ("AGE da Jataí");
- (xi) nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas da Monte Serrat, conforme reunião realizada em 1º de outubro de 2018 ("AGE da Monte Serrat");
- (xii) nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas da Retiro Velho, conforme reunião realizada em 1º de outubro de 2018 ("AGE da Retiro Velho");
- (xiii) nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas da Santa Fé, conforme reunião realizada em 1º de outubro de 2018 ("AGE da Santa Fé");



- (xiv) nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas da São Joaquim, conforme reunião realizada em 1º de outubro de 2018 ("AGE da São Joaquim");
- (xv) nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas da São Pedro, conforme reunião realizada em 1º de outubro de 2018 ("AGE da São Pedro") e
- (xvi) nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas da São Simão, conforme reunião realizada em 1º de outubro de 2018 ("AGE da São Simão" e, em conjunto com a AGE da Bonfante, a AGE da Calheiros, a AGE da Caparaó, a AGE da Carangola, a AGE da Funil, a AGE da Irara, a AGE da Jataí, a AGE da Monte Serrat, a AGE da Retiro Velho, a AGE da Santa Fé, a AGE da São Joaquim e a AGE da São Pedro , "AGEs das SPEs");
- (xvii) nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas da Emissora, conforme reunião realizada em 11 de outubro de 2018 ("Nova AGE da Emissora").

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão, a Oferta Restrita, a outorga das Garantias, bem como a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo) e do Contrato de Distribuição, foram realizadas com observância dos requisitos abaixo.

2.2. Arquivamento e publicação dos Atos Societários

2.2.1. A ata da AGE da Emissora e a ata da Nova AGE da Emissora serão arquivadas na JUCEMG e publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Diário do Comércio, nos termos do inciso I do artigo 62 e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. A ata da RCA da Emissora será arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Diário do Comércio, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.3. A ata da AGE da PCHPAR será arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Diário do Comércio, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.4. A ata da AGE da Bonfante será arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Diário do Comércio, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.



2.2.5. A ata da AGE da Calheiros será arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Diário do Comércio, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.6. A ata da AGE da Caparaó será arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Diário do Comércio, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.7. A ata da AGE da Carangola será arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Diário do Comércio, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.8. A ata da AGE da Funil será arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Diário do Comércio, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.9. A ata da AGE da Irara será arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Diário do Comércio, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.10. A ata da AGE da Jataí será arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Diário do Comércio, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.11. A ata da AGE da Monte Serrat será arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Diário do Comércio, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.12. A ata da AGE da Retiro Velho será arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Diário do Comércio, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.13. A ata da AGE da Santa Fé será arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Diário do Comércio, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.14. A ata da AGE da São Joaquim será arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Diário do Comércio, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.15. A ata da AGE da São Pedro será arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Diário do Comércio, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.16. A ata da AGE da São Simão será arquivada na JUCEMG e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Diário do Comércio, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.



2.2.17. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário: (i) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) com a devida chancela digital da JUCEMG de cada uma das atas mencionadas acima devidamente registradas na JUCEMG no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do deferimento do registro; e (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) das publicações mencionadas acima, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de referidas publicações.

2.3. Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCEMG

2.3.1. Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos deverão ser inscritos na JUCEMG, nos termos do inciso II e do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo, especificamente, o quarto aditamento à esta Escritura de Emissão estar registrado na JUCEMG em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento do termo que comprove a quitação das dívidas decorrentes dos Contratos BNDES e a liberação das respectivas garantias a ser emitido pelo BNDES ("Termo de Liberação de Garantias BNDES").

2.3.2. Após a inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos na JUCEMG, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (PDF) desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital de inscrição na JUCEMG, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do deferimento da referida inscrição.

2.4. Depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica

2.4.1. As Debêntures (conforme definidas abaixo) serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.4.2. Observado o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), ressalvado o lote de Debêntures objeto da Garantia Firme (conforme definida abaixo) exercida pelos Coordenadores independente do prazo ora previsto, devendo, entretanto, (i) o adquirente das Debêntures subscritas pelos Coordenadores, na negociação subsequente, observar a restrição de negociação de 90 (noventa) dias acima referida,



contados a partir da data do exercício da Garantia Firme e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e, (ii) os Coordenadores, observar os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5. Dispensa de registro na CVM e registro na ANBIMA

2.5.1. A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º respectivamente, da Instrução CVM nº 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente).

2.5.2. Adicionalmente, por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita deverá ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*" em vigor, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, desde que expedidas, até a data de encerramento da Oferta Restrita, diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA.

2.6. Constituição da Fiança

2.6.1. Em virtude da Fiança, de acordo com o disposto nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, os aditamentos à esta Escritura deverão ser registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos da comarca da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto "RTDs"), devendo, especificamente, o quarto aditamento à esta Escritura de Emissão estar registrado nos RTDs em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento do Termo de Liberação de Garantias BNDES.

2.6.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário uma via original desta Escritura e de seus aditamentos registrados ou averbados nos RTDs no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do deferimento do respectivo registro ou averbação.

2.7. Constituição da Cessão Fiduciária Liquidação

2.7.1. A Cessão Fiduciária Liquidação (conforme definida abaixo) foi formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada e de Direitos Creditórios em Garantia*", celebrado entre a Emissora, a PCHPAR e o Agente



Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação"), sendo certo que o Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação foi registrado, até a Data de Emissão, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Os eventuais aditamentos ao Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação deverão ser averbados às margens do registro de que trata esta Cláusula 2.7.1.

2.7.2. A Emissora entregará uma via original registrada ou averbada do Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação (e/ou de seus aditamentos, conforme seja o caso) ao Agente Fiduciário, após a data do efetivo registro ou averbação, nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação.

2.8. Constituição da Alienação Fiduciária de Ações

2.8.1. A Alienação Fiduciária de Ações (conforme definida abaixo) foi formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre as SPEs, a PCHPAR, o Agente Fiduciário e a Emissora, ("Contrato de Alienação Fiduciária"), que deverá ser registrado, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento do Termo de Liberação de Garantias, (i) nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e (ii) nos Livros de Registro de Ações Nominativas das SPEs e da PCHPAR (devendo em tais Livros ser averbada a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Recebíveis)..

2.8.2. A Emissora entregará uma via original registrada ou averbada do Contrato de Alienação Fiduciária (e/ou de seus aditamentos, conforme seja o caso) ao Agente Fiduciário, após a data do efetivo registro ou averbação, nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária.

2.9. Constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis

2.9.1. A Cessão Fiduciária de Recebíveis (conforme definida abaixo) foi formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Vinculadas, de Direitos Emergentes e de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" celebrado entre a PCHPAR, as SPEs, o Agente Fiduciário e a Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis", em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação e o Contrato de Alienação Fiduciária, "Contratos de Garantia"), que deverá ser registrado, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento do Termo de Liberação de Garantias, nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

2.9.2. A Emissora entregará uma via original registrada ou averbada do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (e/ou de seus aditamentos, conforme seja o caso) ao Agente Fiduciário, após a data do efetivo registro ou averbação, nos prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis.



3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. A Emissora tem por objeto social a implementação de pequenas centrais hidrelétricas, seja diretamente ou indiretamente, bem como toda e qualquer atividade que seja relacionada à administração, construção, planejamento, operação e manutenção de pequenas centrais hidrelétricas e ao desenvolvimento de projetos de geração de energia elétrica renovável por meio de pequenas centrais hidrelétricas.

4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A totalidade dos recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão será destinada para:

- (i) quitação integral dos seguintes financiamentos: (a) Cédulas de Crédito Bancário contratadas pela Emissora junto ao Banco ABN AMRO S.A. em 2007, adquiridas pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social – Petros (“Petros”) em 8 de março de 2007 (“CCBs”), conforme descritas no Anexo 4.1 à presente Escritura de Emissão; e (b) Contratos de Financiamento contratados pelas SPEs junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), conforme descritos no Anexo 4.1 à presente Escritura de Emissão (“Contratos BNDES” e, em conjunto com a CCB, “Dívidas Existentes”); e
- (ii) pagamento dos custos financeiros relacionados ao pré-pagamento das Dívidas Existentes.

4.2. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, os recursos remanescentes, caso existentes, serão utilizados: (i) para formação do Caixa Provisionado de R\$94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), em cumprimento ao previsto na Cláusula 10.1. (xxxvi) desta Escritura, e, no que exceder a esse montante, (ii) para composição de caixa da Emissora, podendo tais recursos remanescentes ser utilizados livremente pela Emissora, inclusive conforme deliberado por seus acionistas (“Recursos Remanescentes – Emissão de Debêntures”).

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA RESTRITA

5.1. Número da Emissão. A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Valor total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).

5.3. Quantidade. Serão emitidas 900.000 (novecentas mil) debêntures, sendo: (i) 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”); e (ii) 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil)



debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, "Debêntures").

5.4. Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

5.5. Colocação. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 e demais leis e regulamentações aplicáveis, com a intermediação de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") e outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão ("Garantia Firme").

5.5.1. O relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores será disciplinado por meio do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Brasil PCH S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

5.5.2. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

5.5.3. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais (abaixo definido).

5.5.4. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.5.5. As Partes se comprometem a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

5.5.6. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (b) informar os Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.



5.5.7. Para fins da Oferta Restrita, serão considerados, nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539") e da Instrução CVM 476:

- (i)** "Investidores Profissionais" (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução da CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
- (ii)** "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM no 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

5.5.7.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

5.5.8. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

5.5.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

5.5.10. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.



5.5.11. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando estar cientes, dentre outros, que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; e (iv) os Coordenadores não prestam qualquer garantia com relação à Emissão e à Oferta Restrita.

5.5.12. A totalidade dos recursos líquidos a serem obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures deverá ser depositada em conta vinculada de titularidade da Emissora, aberta junto ao Banco BNP Paribas Brasil S.A. ("Conta Vinculada da Emissora") a ser cedida fiduciariamente por meio do Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação (conforme definido abaixo), nos termos descritos na Cláusula 7.2.1 abaixo.

5.5.13. Os recursos depositados na Conta Vinculada da Emissora serão transferidos, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação, para a conta vinculada de titularidade da PCHPAR, aberta junto ao Banco BNP Paribas Brasil S.A. ("Conta Vinculada da PCHPAR") a ser cedida fiduciariamente por meio do Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação, seguindo a estrutura de fluxo de contas regida pelo Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação e observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

5.6. Banco Liquidante e Escriturador. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setúbal ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante da Emissão na prestação dos serviços relativos às Debêntures). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar (parte) ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

6. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de outubro de 2018 ("Data de Emissão").

6.2. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

6.3. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão da Emissora.



6.4. Espécie. As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

6.5. Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

6.6. Prazos e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 8 (oito) anos e um mês a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, no dia 15 de novembro de 2026 ("Data de Vencimento das Debêntures"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado para cancelamento da totalidade das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

6.7. Amortização do Valor Nominal Unitário. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado para cancelamento da totalidade das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo), conforme o caso, será amortizado de acordo com os termos e disposições abaixo:

6.7.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado, trimestralmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de novembro de 2019 e, o último pagamento, excepcionalmente, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas e percentuais indicados abaixo:

DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE		
PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE
1	15 de novembro de 2019	3,0000%
2	15 de fevereiro de 2020	3,0928%
3	15 de maio de 2020	3,1915%
4	15 de agosto de 2020	3,2967%
5	15 de novembro de 2020	2,2727%
6	15 de fevereiro de 2021	2,3256%
7	15 de maio de 2021	2,3810%
8	15 de agosto de 2021	2,4390%
9	15 de novembro de 2021	2,5000%
10	15 de fevereiro de 2022	2,5641%
11	15 de maio de 2022	2,6316%



12	15 de agosto de 2022	4,0541%
13	15 de novembro de 2022	4,2254%
14	15 de fevereiro de 2023	4,4118%
15	15 de maio de 2023	7,6923%
16	15 de agosto de 2023	8,3333%
17	15 de novembro de 2023	5,4545%
18	15 de fevereiro de 2024	5,7692%
19	15 de maio de 2024	8,1633%
20	15 de agosto de 2024	8,8889%
21	15 de novembro de 2024	9,7561%
22	15 de fevereiro de 2025	10,8108%
23	15 de maio de 2025	12,1212%
24	15 de agosto de 2025	13,7931%
25	15 de novembro de 2025	20,0000%
26	15 de fevereiro de 2026	25,0000%
27	15 de maio de 2026	33,3333%
28	15 de agosto de 2026	50,0000%
29	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

6.7.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado, trimestralmente, a partir do 13º (décimo terceiro) mês (inclusive), sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de novembro de 2019 e, o último pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme datas e percentuais indicados abaixo:

DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE		
PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL ATUALIZADO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE
1	15 de novembro de 2019	3,0000%
2	15 de fevereiro de 2020	3,0928%
3	15 de maio de 2020	3,1915%
4	15 de agosto de 2020	3,2967%
5	15 de novembro de 2020	2,2727%
6	15 de fevereiro de 2021	2,3256%
7	15 de maio de 2021	2,3810%
8	15 de agosto de 2021	2,4390%
9	15 de novembro de 2021	2,5000%
10	15 de fevereiro de 2022	2,5641%
11	15 de maio de 2022	2,6316%
12	15 de agosto de 2022	4,0541%
13	15 de novembro de 2022	4,2254%
14	15 de fevereiro de 2023	4,4118%
15	15 de maio de 2023	7,6923%



16	15 de agosto de 2023	8,3333%
17	15 de novembro de 2023	5,4545%
18	15 de fevereiro de 2024	5,7692%
19	15 de maio de 2024	8,1633%
20	15 de agosto de 2024	8,8889%
21	15 de novembro de 2024	9,7561%
22	15 de fevereiro de 2025	10,8108%
23	15 de maio de 2025	12,1212%
24	15 de agosto de 2025	13,7931%
25	15 de novembro de 2025	20,0000%
26	15 de fevereiro de 2026	25,0000%
27	15 de maio de 2026	33,3333%
28	15 de agosto de 2026	50,0000%
29	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

6.8. Remuneração

6.8.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Integralização (conforme definida abaixo) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso) ("Valor Nominal Atualizado").

6.8.1.1. A Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde,

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde,

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série. Após a data de aniversário respectiva, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série), e a data de cálculo, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última data de aniversário e a próxima data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo “dut” um número inteiro.

Observações:

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;

Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente;

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;

O fator resultante da expressão $[NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e



O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

6.8.1.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, o último IPCA conhecido, não cabendo, porém, quando da divulgação do IPCA devido, quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA ou indisponibilidade temporária que ultrapasse o prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua apuração, ou, ainda, no caso de extinção do IPCA ou impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Segunda Série, ou por determinação judicial, será utilizado, em sua substituição, seu substituto legal. Na falta do substituto legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) dias contados (i) do 11º (décimo primeiro) dia em que o IPCA não tenha sido divulgado ou (ii) do primeiro dia em que o IPCA não possa ser utilizado por proibição legal ou judicial, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série (no modo e prazos estipulados na Cláusula 12 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas da Segunda Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, e observada a legislação e regulamentação aplicáveis, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. Até a deliberação desse novo parâmetro, o último IPCA divulgado será utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade aos titulares de Debêntures da Segunda Série quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para as Debêntures da Segunda Série. Caso não haja acordo entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido abaixo), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série, em primeira ou em segunda convocação, a Emissora resgatará a totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Custo de Liquidação Antecipada, sem a incidência do prêmio de resgate disposto na Cláusula 8.2.3 desta Escritura de Emissão. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série com relação às Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, será utilizada para cálculo do fator "C" a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente.

6.8.1.3. Não obstante o disposto na Cláusula 6.8.1.2 acima, caso o IPCA venha a ser divulgado ou volte a ser aplicável às Debêntures da Segunda Série antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Segunda Série acima prevista, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série.



6.8.2. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa de 2,39% (dois inteiros e trinta e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

6.8.2.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado total previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga trimestralmente a contar do primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2019 e, a última, excepcionalmente, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma delas “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1	15 de fevereiro de 2019
2	15 de maio de 2019
3	15 de agosto de 2019
4	15 de novembro de 2019
5	15 de fevereiro de 2020
6	15 de maio de 2020
7	15 de agosto de 2020
8	15 de novembro de 2020
9	15 de fevereiro de 2021
10	15 de maio de 2021
11	15 de agosto de 2021
12	15 de novembro de 2021
13	15 de fevereiro de 2022
14	15 de maio de 2022



15	15 de agosto de 2022
16	15 de novembro de 2022
17	15 de fevereiro de 2023
18	15 de maio de 2023
19	15 de agosto de 2023
20	15 de novembro de 2023
21	15 de fevereiro de 2024
22	15 de maio de 2024
23	15 de agosto de 2024
24	15 de novembro de 2024
25	15 de fevereiro de 2025
26	15 de maio de 2025
27	15 de agosto de 2025
28	15 de novembro de 2025
29	15 de fevereiro de 2026
30	15 de maio de 2026
31	15 de agosto de 2026
32	Data de Vencimento das Debêntures

6.8.2.2. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série na respectiva data de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma;

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 por meio do site da CETIP, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:



DP = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Spread = 2,3900.

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

6.8.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 8,2647% (oito inteiros, dois mil, seiscentos e quarenta sete milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

6.8.3.1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado total previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga trimestralmente a contar do primeiro pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de fevereiro de 2019 e, a última, excepcionalmente, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma descrito na tabela a seguir (cada uma delas "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"):

Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1	15 de fevereiro de 2019



2	15 de maio de 2019
3	15 de agosto de 2019
4	15 de novembro de 2019
5	15 de fevereiro de 2020
6	15 de maio de 2020
7	15 de agosto de 2020
8	15 de novembro de 2020
9	15 de fevereiro de 2021
10	15 de maio de 2021
11	15 de agosto de 2021
12	15 de novembro de 2021
13	15 de fevereiro de 2022
14	15 de maio de 2022
15	15 de agosto de 2022
16	15 de novembro de 2022
17	15 de fevereiro de 2023
18	15 de maio de 2023
19	15 de agosto de 2023
20	15 de novembro de 2023
21	15 de fevereiro de 2024
22	15 de maio de 2024
23	15 de agosto de 2024
24	15 de novembro de 2024
25	15 de fevereiro de 2025
26	15 de maio de 2025
27	15 de agosto de 2025
28	15 de novembro de 2025
29	15 de fevereiro de 2026
30	15 de maio de 2026
31	15 de agosto de 2026
32	Data de Vencimento das Debêntures

6.8.3.2. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado, desde a Data de Integralização ou a



Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde,

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização das debentures da segunda série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

onde,

Taxa = 8,2647; e

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo.

6.8.4. O período de capitalização da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série é o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série do respectivo período ("Período de Capitalização"). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures ou, ainda, a data em que ocorrer o vencimento antecipado e/ou resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso.

6.8.5. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.



6.8.6. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados (i) do 11º (décimo primeiro) dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures da Primeira Série, no modo e prazos previstos na Cláusula 12 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para que os titulares de Debêntures da Primeira Série deliberem, em comum acordo com a Emissora e observada a legislação e regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade aos titulares de Debêntures da Primeira Série quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures da Primeira Série.

6.8.7. Na hipótese prevista na Cláusula 6.8.6 acima, caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser aplicado entre a Emissora e os titulares de Debêntures da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira ou segunda convocação, a Emissora resgatará a totalidade das Debêntures da Primeira Série, com seu consequente cancelamento, na Data de Vencimento das Debêntures ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa a ser utilizada para cálculo da respectiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série será equivalente à última Taxa DI divulgada, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade aos titulares de Debêntures da Primeira Série quando do referido resgate.

6.8.7.1. Caso (a) a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série ou (b) seja estabelecido um substituto legal para a Taxa DI, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

6.8.8. Para fins da presente Escritura de Emissão, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

6.9. Repactuação. Não haverá repactuação programada das Debêntures.



6.10. Subscrição e Integralização.

6.10.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, em uma única data ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário.

6.10.2. Observados os requisitos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

6.11. Encargos Moratórios. Sem prejuízo das Remunerações, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento à taxa de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

6.12. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente B3.

6.13. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.14. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

6.15. Imunidade Tributária. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriurador e à Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor,



como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da presente Cláusula, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, tiver esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

6.15.1. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 6.15 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

6.16. Publicidade. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal "Jornal do Comércio", e divulgados no *website* da Emissora (www.brasilpch.com.br). Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo jornal de publicação.

7. GARANTIAS

7.1. Fiança

7.1.1. As Fiadoras, neste ato, se obrigam, solidariamente com a Companhia e entre si, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadoras, principais pagadoras e solidariamente (com a Companhia e entre si) responsáveis (devedoras solidárias) por todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo) renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente).

7.1.2. Entende-se como "Obrigações Garantidas", a totalidade das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora e pelas Fiadoras, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, incluídos: **(i)** o Valor Nominal Unitário, saldo do Valor Nominal Unitário, o Valor Nominal Unitário Atualizado, as Remunerações, o Custo de Reposição, os prêmios previstos nesta Escritura e, se for o caso, os Encargos Moratórios, bem como todas as despesas, indenizações e custos devidos



pela Emissora e pelas Fiadoras com relação às Debêntures; e **(ii)** eventuais custos necessários e comprovadamente incorridos pelos Debenturistas, incluindo a Remuneração do Agente Fiduciário, em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas relacionados à esta Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantia e aos demais documentos da Emissão.

7.1.3. Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão e de acordo com as orientações dos Debenturistas, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Garantidas, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

7.1.4. Cada uma das Fiadoras se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Companhia venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, honrar a Fiança no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado a partir do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário informando da falta de pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela Companhia, fora do âmbito da B3.

7.1.5. A Fiança aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de registro desta Escritura de Emissão nos RTDs e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

7.1.6. Cada uma das Fiadoras, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão, exigir e/ou demandar a Companhia e/ou as demais Fiadoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos da Emissão; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia e/ou das demais Fiadoras em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Debêntures, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou dos demais documentos da Emissão, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

7.1.7. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo cada uma das Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para



que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

7.1.8. Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

7.1.9. As Fiadoras declaram-se cientes e concordam que a Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão.

7.2. Garantias Reais

7.2.1. Cessão Fiduciária Liquidação

7.2.1.1. As Debêntures são garantidas, desde a Data de Emissão, pela cessão fiduciária da Conta Vinculada da Emissora e da Conta Vinculada da PCHPAR e de todos e quaisquer direitos, inclusive aplicações financeiras e seus rendimentos, detidos pela Emissora e pela PCHPAR sobre a Conta Vinculada da Emissora e a Conta Vinculada da PCHPAR, respectivamente, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação ("Cessão Fiduciária Liquidação"), sendo certo que o Contrato de Cessão Fiduciária Liquidação foi registrado no prazo previsto na Cláusula 2.7.1 acima.

7.2.2. Alienação Fiduciária de Ações

7.2.2.1. As Debêntures são garantidas, também, por alienação fiduciária da totalidade das ações, existentes e que venham a ser emitidas (a) de emissão das SPEs detidas pela PCHPAR ("Ações SPEs") e (b) de emissão da PCHPAR detidas pela Emissora ("Ações PCHPAR" e, em conjunto com as Ações SPEs, "Ações Alienadas"), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária de Ações"), sendo certo que o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverá ser registrado no prazo previsto na Cláusula 2.8.1 acima.

7.2.3. Cessão Fiduciária de Recebíveis

7.2.3.1. As Debêntures são garantidas, ainda, por cessão fiduciária de: **(i)** direitos emergentes das autorizações concedidas às SPEs pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") nos termos da (a) Resolução nº 357, de 27 de agosto de 2001, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Bonfante Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 132, de 11 de abril de 2005; (b) Resolução nº 12, de 13 de janeiro de 2000, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Calheiros Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 235, de 27 de junho de 2005; (c) Resolução nº 369, de 29 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida



para Caparaó Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 233, de 27 de junho de 2005; (d) Resolução nº 356, de 22 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Carangola Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 236, de 27 de junho de 2005; (e) Resolução nº 361, de 22 de dezembro de 1999, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para Funil Energia S.A. por meio da Resolução Normativa nº 191, de 23 de maio de 2005; (f) Resolução nº 525, de 24 de setembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Irara Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 120, de 28 de março de 2005; (g) Resolução nº 741, de 18 de dezembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Jataí Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 36, de 31 de janeiro de 2005; (h) Resolução nº 356, de 27 de agosto de 2001, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Monte Serrat Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 133, de 11 de abril de 2005; (i) Resolução nº 626, de 12 de novembro de 2002, de titularidade da Araguaia Centrais Elétricas S.A. e posteriormente transferida para Retiro Velho Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 76, de 14 de fevereiro de 2005; (j) Resolução nº 608, de 5 de novembro de 2002, de titularidade da BSB Energética S.A. e posteriormente transferida para Santa Fé Energética S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 121, de 28 de março de 2005; (k) Resolução nº 404, de 18 de outubro de 2000, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para São Joaquim Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 237, de 27 de junho de 2005; (l) Resolução nº 604, de 18 de novembro de 2003, de titularidade da Centrais Elétricas de Mantiqueira S.A. e posteriormente transferida para São Pedro Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 296, de 31 de agosto de 2005; (m) Resolução nº 84, de 22 de março de 2001, de titularidade da Eletroriver S.A. e posteriormente transferida para São Simão Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 234, de 27 de junho de 2005 da ANEEL (cada uma individualmente "Autorização", e, em conjunto, "Autorizações") para se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica mediante o aproveitamento do potencial hidráulico de geração de energia pelas SPEs; **(ii)** todos os direitos creditórios que venham a ser devidos às SPEs no âmbito dos Contratos de Compra e Venda de Energia celebrados com a Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileiras S.A., no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica ("CCVEs" e "PROINFA", respectivamente); **(iii)** direitos creditórios oriundos dos seguros descritos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis contratados pela Emissora, em nome das SPEs, ou pelas SPEs, em nome próprio, sendo as apólices de tais seguros alteradas de forma a prever os Debenturistas, devidamente representados pelo Agente Fiduciário, como beneficiários; **(iii)** 100% (cem por cento) de todos os frutos, rendimentos, vantagens e remunerações que forem expressamente atribuídos às Ações Alienadas, inclusive dos dividendos, juros sobre capital próprio e reduções de capital a serem pagos pelas SPEs e pela PCHPAR, sendo certo que quaisquer frutos, rendimentos, vantagens e remunerações, inclusive dividendos, juros sobre capital próprio, das Ações Alienadas que forem declarados e pagos à Emissora, desde que nos termos expressamente permitidos na presente Escritura de Emissão, não integrarão referida garantia; **E** **(iv)** todos e quaisquer direitos, inclusive aplicações financeiras e seus rendimentos,



sobre as contas vinculadas a serem cedidas fiduciariamente e descritas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em que serão depositados os montantes financeiros mencionados nos subitens (i), (ii), (iii) e (iv) desta Cláusula (em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente"), de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, em conjunto com a Cessão Fiduciária Liquidação e a Alienação Fiduciária de Ações, "Garantias Reais", sendo as Garantias Reais, em conjunto com a Fiança, as "Garantias"), sendo certo que o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis deverá ser registrado no prazo previsto na Cláusula 2.9.1 acima.

7.3. Disposições Aplicáveis às Garantias

7.3.1. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Fiança e da Cessão Fiduciária Liquidação, da Alienação Fiduciária de Ações e da Cessão Fiduciária de Recebíveis nos termos desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, podendo o Agente Fiduciário executar ou excutir todas ou cada uma destas garantias indiscriminadamente, quantas vezes julgar necessário, conforme orientações dos Debenturistas, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, não havendo qualquer ordem de preferência.

8. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA E TÉRMINO ANTECIPADO

8.1. Aquisição Facultativa

8.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º e incisos I e II, da Lei das Sociedades por Ações, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, ao Valor Nominal Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração e, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos, devendo o fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora (conforme definido abaixo); ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, ao Valor Nominal Atualizado ou ao saldo do Valor Nominal Unitário conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM.

8.1.2. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

8.1.3. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 8, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures.

8.2. Resgate Antecipado Facultativo



8.2.1. Nos termos previstos nas Cláusulas seguintes, a Emissora terá o direito de realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures, desde que tal resgate seja direcionado à totalidade das Debêntures de ambas as séries (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial).

8.2.2. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série

8.2.2.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, em qualquer dia 15 (quinze) de cada mês a partir da Data de Emissão (exclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série").

8.2.2.2. A Emissora deverá comunicar os titulares das Debêntures da Primeira Série por meio de publicação de comunicação dirigida aos titulares das Debêntures da Primeira Série, a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.16 acima, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos titulares das Debêntures da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, incluindo: (i) data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, que coincidirá com a data do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, conforme estabelecido abaixo; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

8.2.2.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate, caso existentes; (iii) de prêmio, *flat*, equivalente ao saldo devedor das Debêntures da Primeira Série (após o pagamento do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração, caso o resgate coincida com quaisquer das datas de pagamento ordinário das Debêntures, conforme previsto nas Cláusulas 6.7.1, 6.7.2, 6.8.2.1 e 6.8.3.1 acima) multiplicado por percentual conforme tabela abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"):

Data do Resgate Antecipado facultativo das Debêntures da Primeira Série	Percentual para fins de cálculo do prêmio de Resgate Antecipado
---	---



	Facultativo das Debêntures da Primeira Série
Da Data de Emissão (exclusive) até 15 de novembro de 2019 (exclusive)	0,25% <i>flat</i>
De 15 de novembro de 2019 (inclusive) até 15 de novembro de 2020 (exclusive)	0,18% <i>flat</i>
De 15 de novembro de 2020 (inclusive) até 15 de novembro de 2021 (exclusive)	0,16% <i>flat</i>
De 15 de novembro de 2021 (inclusive) até 15 de novembro de 2022 (exclusive)	0,13% <i>flat</i>
De 15 de novembro de 2022 (inclusive) até 15 de novembro de 2023 (exclusive)	0,12% <i>flat</i>
De 15 de novembro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive)	0,11% <i>flat</i>

8.2.2.4. O pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas antecipadamente, por meio do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 no caso das Debêntures da Primeira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures da Primeira Série, a ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

8.2.3. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série

8.2.3.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, em qualquer dia 15 (quinze) de cada mês a partir da Data de Emissão (exclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série").

8.2.3.2. A Emissora deverá comunicar os titulares das Debêntures da Segunda Série por meio de publicação de comunicação dirigida aos titulares das Debêntures da Segunda Série, a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.16 acima, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos titulares das Debêntures da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, incluindo: (i) data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, que coincidirá com a data do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série; (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, conforme estabelecido abaixo; e (iii) demais



informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.

8.2.3.3. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série será o Custo de Liquidação Antecipada (conforme definido abaixo), acrescido de prêmio, *flat*, equivalente ao saldo devedor das Debêntures da Segunda Série (após o pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração, caso o resgate coincida com quaisquer das datas de pagamento ordinário das Debêntures, conforme previsto nas Cláusulas 6.7.1, 6.7.2, 6.8.2.1 e 6.8.3.1 acima) multiplicado por percentual conforme tabela abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures”):

Data do Resgate Antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série	Percentual para fins de cálculo do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série
Da Data de Emissão (exclusive) até 15 de novembro de 2019 (exclusive)	0,25% <i>flat</i>
De 15 de novembro de 2019 (inclusive) até 15 de novembro de 2020 (exclusive)	0,18% <i>flat</i>
De 15 de novembro de 2020 (inclusive) até 15 de novembro de 2021 (exclusive)	0,16% <i>flat</i>
De 15 de novembro de 2021 (inclusive) até 15 de novembro de 2022 (exclusive)	0,13% <i>flat</i>
De 15 de novembro de 2022 (inclusive) até 15 de novembro de 2023 (exclusive)	0,12% <i>flat</i>
De 15 de novembro de 2023 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive)	0,11% <i>flat</i>

8.2.3.4. O pagamento das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas antecipadamente, por meio do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 no caso das Debêntures da Segunda Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures da Segunda Série, a ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

8.3. Oferta de Resgate Antecipado

8.3.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de todas as séries (sendo vedada a oferta de resgate parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”), devendo a Oferta de Resgate Antecipado proposta pela Emissora ser dirigida a todos os



Debenturistas em relação a todas às Debêntures de todas as séries. A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.

8.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 6.16 acima, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) data efetiva para o resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que coincidirá com o pagamento do valor da Oferta de Resgate Antecipado; (ii) o valor da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, caso exista, que não poderá ser negativo; (iii) a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado será condicionada à adesão de titulares que representem determinado número mínimo de Debêntures; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

8.3.3. Após o envio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora.

8.3.4. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures dos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado, na data prevista no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

8.3.5. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário: (i) a quantidade de Debêntures de cada uma das séries a serem resgatadas; e (ii) a data do resgate antecipado.

8.3.6. O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, por meio da Oferta de Resgate Antecipado, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 no caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

8.4. Amortização Extraordinária Obrigatória



realizar, na periodicidade prevista na Cláusula 8.4.5 abaixo, amortizações extraordinárias para o pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido, se aplicável, da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso ("Teto da Amortização Extraordinária Obrigatória").

8.4.3.1. A Amortização Extraordinária Obrigatória e, se for o caso, o resgate obrigatório de que trata a Cláusula 8.4.6 abaixo, deverão ser direcionados a todos os Debenturistas indistintamente da série, e deverão ser realizados de maneira proporcional à quantidade de Debêntures da Primeira Série e à quantidade de Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 10.1(xxxvi)(e) abaixo, observado, em qualquer hipótese, o mesmo percentual do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário, a todos os Debenturistas.

8.4.3.2. O montante de cada Amortização Extraordinária Obrigatória prevista nesta Cláusula 8.4 ("Valor da Amortização Extraordinária") deverá corresponder a 100% (cem por cento) do saldo final de caixa depositado em todas e quaisquer contas bancárias de titularidade da Emissora e das Fiadoras, de natureza vinculada ou livre, incluindo aquelas previstas e identificadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme apurado no respectivo Trimestre pelo Agente Fiduciário com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora ou nas Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas Auditadas da Emissora (conforme definidas abaixo), conforme o caso, deduzidos: **(i)** os montantes necessários para manutenção do Caixa Máximo; **(ii)** a amortização do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, referente às parcelas da Primeira e da Segunda Séries a vencer imediatamente anteriores à data de realização da Amortização Extraordinária, nos termos das Cláusulas 6.7.1 e 6.7.2 desta Escritura de Emissão, bem como das respectivas Remunerações, conforme previstas na Cláusula 6.8 desta Escritura de Emissão, bem como, se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos; **(iii)** os seguintes valores:

- (a) em relação às Debêntures da Primeira Série: o Custo de Reposição conforme definido na Cláusula 8.5.1.1 abaixo, para fins de compor o valor que será empregado para fazer jus ao pagamento, pela Emissora, do custo de desfazimento da Confirmação de Operação de *Swap*, da Taxa DI para IPCA, a ser celebrada pela Emissora e contratada nos termos do Convênio para Celebração de Operações de Derivativos a ser celebrado pela Emissora com o Itaú Unibanco S.A. ("Swap Primeira Série"), e, se houver, de eventuais custos e despesas com assessores legais; e
- (b) em relação às Debêntures da Segunda Série: o Custo de Reposição conforme definido na Cláusula 8.5.1 abaixo, e, se houver, de eventuais custos e despesas com assessores legais.



8.4.3.2.1. As Partes reconhecem e aceitam que o montante deduzido do saldo final de caixa depositado em todas e quaisquer contas bancárias de titularidade da Emissora e das Fiadoras, nos termos da alínea (a) do item (iii) da Cláusula 8.4.3.2 acima, será utilizado integral e exclusivamente para fins de pagamento, pela Emissora, do custo referente ao desfazimento do *Swap* Primeira Série.

8.4.3.2.2. Caso o custo de desfazimento do *Swap* Primeira Série devido pela Emissora seja inferior ao montante reservado para tal pagamento nos termos da alínea (a) do item (iii) da Cláusula 8.4.3.2 acima, a Emissora informará ao Agente Fiduciário o valor excedente, comprometendo-se a utilizar tal saldo integralmente para realização de Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures de maneira *pari passu* entre as séries.

8.4.3.3. O efetivo montante a ser destinado à Amortização Extraordinária Obrigatória em determinado Trimestre poderá ser inferior ao Valor da Amortização Extraordinária na hipótese de necessidade de utilização, pela Emissora, de tais recursos para fazer frente a gastos extraordinários das SPEs, neste caso desde que haja (a) pedido justificado da Emissora neste sentido e (b) aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim.

8.4.4. A partir do encerramento do Trimestre subsequente à Assembleia de Amortização que deliberar favoravelmente à realização de Amortização Extraordinária Obrigatória, tais amortizações deverão ser realizadas pela Emissora, a cada Trimestre, sem que o prazo das Debêntures de cada série seja reduzido, tantas vezes quantas forem necessárias até atingir o Teto da Amortização Extraordinária Obrigatória, sempre em até 50 (cinquenta) dias corridos contados do encerramento de cada Trimestre, sendo que, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os recursos que vierem a compor o Valor da Amortização Extraordinária existentes deverão ser (e/ou permanecer) retidos, conforme o caso, nas contas vinculadas das SPEs, na conta vinculada da PCHPAR e/ou na conta vinculada da Emissora, conforme o caso, a partir, inclusive, da data da realização da Assembleia de Amortização de que trata esta Cláusula 8.4.4, deverão permanecer em tais contas para que sejam utilizados na Amortização Extraordinária Obrigatória.

8.4.5. A B3, o Escriturador, e o Banco Liquidante, deverão ser comunicados por meio de correspondência enviada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, acerca da realização da Amortização Extraordinária Obrigatória e dos valores a serem amortizados, com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.

8.4.6. Caso o Valor da Amortização Extraordinária seja superior ao Teto da Amortização Extraordinária Obrigatória, a Emissora deverá realizar, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da última Amortização Extraordinária Obrigatória, se for o caso, o resgate das Debêntures da Primeira Série e o resgate das Debêntures da Segunda



Série, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido **(i)** da respectiva remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do referido resgate; **(ii)** se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate; e **(iii)** em relação: às Debêntures da Segunda Série, o Custo de Reposição (conforme fórmula prevista na Cláusula 8.5.1 abaixo), sendo que o resultado, caso negativo será igual a zero e, se houver, os eventuais custos e despesas com assessores legais. Neste caso, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário sobre a realização do resgate, o qual deverá ser realizado de acordo com a Cláusula 8.2 acima, sem a incidência de qualquer custo adicional.

8.4.6.1. Caso os recursos de que tratam a Cláusula 8.4.6 não sejam suficientes para resgatar as Debêntures, tais recursos deverão permanecer depositados (e ficarão retidos) nas contas vinculadas até que haja recursos suficientes para a realização do resgate total das Debêntures em Circulação.

8.4.7. Fica certo e ajustado que a obrigação da Emissora de realizar tantas Amortizações Extraordinárias Obrigatórias quantas forem necessárias em decorrência da ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Cláusula 8.4.1 acima, uma vez exigida conforme deliberado na Assembleia de Amortização, será mantida durante toda a Emissão.

8.4.7.1. Não obstante, exclusivamente no caso das hipóteses previstas nos incisos (i) e (iv) da Cláusula 8.4.1 acima, caso sejam comprovadamente sanadas as obrigações inadimplidas que deram causa à Amortização Extraordinária Obrigatória, conforme venha a ser deliberado por Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim, a obrigação da Emissora de realizar Amortizações Extraordinárias Obrigatórias será suspensa e a Emissora, a partir do Trimestre subsequente à Assembleia Geral de Debenturistas que deliberar pelo restabelecimento do adimplemento de tais obrigações, e até, se for o caso, a realização de nova Assembleia de Amortização para tratar das hipóteses previstas nos incisos (i) e (iv) da Cláusula 8.4.1 acima, não mais estará obrigada a realizar Amortizações Extraordinárias Obrigatórias.

8.5. Custo de Liquidação Antecipada

8.5.1. Em conformidade com os termos previstos nesta Escritura de Emissão, por ocasião do vencimento antecipado das Debêntures, e/ou da Amortização Extraordinária Obrigatória, ou qualquer hipótese de pagamento antecipado, **os Debenturistas da Segunda Série farão jus ao Valor Nominal Atualizado acrescido:** (i) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data



do efetivo pagamento; (ii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do efetivo pagamento, caso existentes; (iii) do Custo de Reposição (conforme definido abaixo), sendo que o resultado, caso negativo será igual a zero; e (iv) se houver, de eventuais custos e despesas com assessores legais ("Custo de Liquidação Antecipada"), nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

8.5.1.1. Para fins da presente Escritura de Emissão, entende-se como "Custo de Reposição" o custo de reposição calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Custo de Reposição = IPCA – Redutor

$$IPCA = \sum_{k=1}^n \left[\frac{Vna \times \left(1 + \frac{IPCAproj}{100}\right)^{\frac{DVA_k}{252}} \times \left[\left(1 + \frac{taxa}{100}\right)^{\frac{DP_k}{252}} - 1 \right] + Vna_k \times \left(1 + \frac{IPCAproj}{100}\right)^{\frac{DVA_k}{252}}}{\left(1 + \frac{TaxaMercado_k}{100}\right)^{\frac{DVA_k}{252}}}$$

$$Redutor = \sum_{k=1}^n \left[\frac{Vnek \times \left[\left(1 + \frac{TaxaMercado_k}{100}\right)^{\frac{DP_k}{252}} \times \left(1 + \frac{2,00}{100}\right)^{\frac{DP_k}{252}} - 1 \right] + Amort_k}{\left(1 + \frac{TaxaMercado_k}{100}\right)^{\frac{DVA_k}{252}}}$$

Onde:

n = número de Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série remanescentes incluindo o período de capitalização vigente, sendo "n" um número inteiro;

VNa = Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, em cada período k, conforme definição constante desta Escritura de Emissão;

IPCAproj = IPCA, expresso em taxa, projetado para cada Período de Capitalização das Debentures da Segunda Série;

VNak = Valor Nominal Atualizado a ser amortizado previsto para cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, conforme definição constante desta Escritura de Emissão;

Taxa = taxa utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DPk = Para a parcela vigente será o número de Dias Úteis entre a data da efetiva liquidação e o vencimento. Para as demais parcelas, o prazo de Dias Úteis de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, sendo "DPk" um número inteiro;

TaxaMercado_k = taxa expressa ao ano, equivalente a 100% da taxa DI futura negociada na B3 válida para o período entre a data da efetiva liquidação das Debêntures da Segunda Série e o vencimento de cada Período de



Capitalização, ou outra que a substitua em caso de indisponibilidade da referida TaxaMercadok;

DVAk = número de Dias Úteis entre a data da efetiva liquidação das Debêntures da Segunda Série, exclusive, e o vencimento de cada parcela "k" vincenda inclusive, sendo "DVAk" um número inteiro;

Vnek = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série;

TaxaMercadofk = taxa expressa ao ano, equivalente a 100% da taxa DI futura negociada na B3 válida para cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, ou outra que a substitua em caso de indisponibilidade da referida TaxaMercadofk; e

Amortk = parcela de amortização do principal das Debêntures da Segunda Série prevista para cada trimestre. Para fins de cálculo da "Amortk" não será incluída a Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, dos valores previstos na Cláusula 9.1.5 abaixo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático").

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou em qualquer outro documento da Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) questionamento judicial pela Emissora, por qualquer das Fiadoras, pelo Bloco Original, pela Chiple, pela Light S.A., pela Light Energia S.A., pela Companhia Energética de Minas Gerais, pela Cemig Geração e Transmissão S.A., pela Renova Energia, pela Renova Participações S.A., por qualquer pessoa que tenha controle (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações ("Controle")) direto da Emissora ("Controladora"), por qualquer sociedade sob a qual a Emissora tenha Controle ("Controlada") e/ou por qualquer das Fiadoras, por qualquer controladora direta ou indireta do Bloco Original, nomeadamente nesta data Eletronriver S.A., BSB Energética S.A. e CS Energia S.A. (incluindo seus acionistas pessoas físicas), por qualquer pessoa que tenha Controle direto ou indireto da Light S.A. ou da Light Energia S.A. bem como por qualquer pessoa que tenha Controle direto ou indireto da Companhia Energética de Minas Gerais ou da Cemig Geração e Transmissão S.A., acerca da validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão (e/ou de qualquer de suas disposições), da Fiança (e/ou de qualquer de suas disposições) e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia (e/ou de qualquer de suas disposições);



- TEXT_SP - 15316678v4 11678.2

(ix)

das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em qualquer documento da Emissão;

cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, o Novo Acionista Controlador Direto da Emissora e/ou qualquer das Fiadoras, exceto:

- (a) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;
- (b) se exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 06 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (1) da respectiva remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (2) se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos; e (3) em relação às Debêntures da Segunda Série, o Custo de Reposição (conforme fórmula prevista na Cláusula 8.5.1.1 acima), sendo que o resultado, caso negativo será igual a zero, e, se houver, os eventuais custos e despesas com assessores legais;
- (c) qualquer transação que envolva a transferência das ações de emissão da Emissora entre membros do Grupo Chipley (conforme definido abaixo) e/ou entre membros do Bloco Original (conforme definido abaixo), incluindo transações entre membros do Grupo Chipley e do Bloco Original, desde que: (i) o Bloco Original permaneça parte do grupo de controle da Emissora com poderes substancialmente iguais aos termos do atual Acordo de Acionistas da Emissora, celebrado em 04 de abril de 2006 ("Acordo de Acionistas da Emissora"), e, cumulativamente, a CS Energia S.A. permaneça como controladora do Bloco Original; (ii) a transação não envolva a transferência de ações do Bloco Original para o Grupo Chipley; (iii) órgão da administração pública direta ou indireta não venha a deter mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Emissora; e, ainda, (iv) o novo acionista da Emissora pertencente ao Bloco Original e/ou ao Grupo Chipley, se houver, venha a aderir integralmente ao Acordo de Acionistas da



- Emissora. Para fins do presente item, entende-se como (i) "**Grupo Chipley**" as sociedades Renova Energia S.A., Renova Participações S.A., Companhia Energética de Minas Gerais S.A., Cemig Geração e Transmissão S.A., Light S.A., Light Energia S.A., RR Comercialização de Energia e Participações S.A. e Chipley, e (ii) "**Bloco Original**" as sociedades CS Energia S.A., BSB Energética S.A. e/ou Eletroriver S.A.;
- (d) observado o disposto nos demais subitens desta Cláusula 9.1(ix), qualquer transação envolvendo exclusivamente a alienação, à Companhia Energética de Minas Gerais, à Cemig Geração e Transmissão S.A., à Light S.A. e à Light Energia S.A., das (1) quotas de emissão do CG I FIP Multiestratégia ("CG I FIP") e/ou (2) ações de emissão da Emissora detidas, nesta data, pelo CG I FIP;
- (e) observado o disposto nos demais subitens desta Cláusula 9.1(ix), o surgimento de um novo acionista controlador da Emissora, desde que tal novo acionista detenha 100% (cem por cento) do capital social total da Emissora e possua, em seu quadro acionário, os mesmos acionistas controladores diretos e indiretos da Emissora nesta data, os quais deverão deter a totalidade das ações de emissão da Emissora na proporção das ações atualmente detidas por tais acionistas no capital social total da Emissora ("Novo Acionista Controlador Direto da Emissora"); e/ou
- (f) observado o disposto nos demais subitens desta Cláusula 9.1(ix), qualquer transação que culmine, única e exclusivamente, no ingresso da Aliança Geração de Energia S.A. ("Aliança") como acionista direto ou indireto da Emissora, desde que: (i) o Bloco Original permaneça parte do grupo de controle da Emissora com poderes substancialmente iguais aos termos do atual Acordo de Acionistas da Emissora e, cumulativamente, a CS Energia S.A. permaneça como controladora do Bloco Original; (ii) a transação não envolva a transferência de ações de emissão da Emissora detidas pelo Bloco Original para a Aliança ou para o Grupo Chipley; (iii) órgão da administração pública direta ou indireta não venha a deter mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações ordinárias de emissão da Emissora; (iv) a Aliança venha a aderir integralmente ao Acordo de Acionistas da Emissora; (v) a Aliança, a exclusivo critério dos Debenturistas, atenda ao disposto nas "Leis de Compliance" (assim entendidas, em conjunto, as Leis nº 7.492, de 16 de



junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (e/ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incluindo o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, bem como, se e quando aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, o *UK Bribery Act (UKBA)*, a *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)* e o *The Dodd-Frank Wall Street Reform and Consumer Protection Law*); (vi) a Aliança, a exclusivo critério dos Debenturistas, não esteja envolvida em qualquer evento relacionado a acusações de promoção de trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão; e, ainda, (vii) se não estiver em curso um inadimplemento comprovado de quaisquer obrigações financeiras junto a qualquer Debenturista pela Aliança e/ou pelos detentores das ações de emissão da Emissora que vierem a ser transferidas à Aliança.

- (x) alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, do Bloco Original, do Novo Acionista Controlador Direto da Emissora e/ou das Fiadoras ("Alteração de Controle Acionário"). Para fins da presente Emissão, não será considerada alteração do controle acionário: (a) a Alteração Chipley, desde que estritamente observado o rito da Amortização Extraordinária Obrigatória descrito na Cláusula 8.4 acima; e (b) a transferência de ações por meio de herança a seus herdeiros naturais decorrente de morte de qualquer pessoa física direta ou indireta do Bloco Original;
- (xi) transformação do tipo societário da Emissora;
- (xii) aplicação, pela Emissora, dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa daquela descrita na Cláusula 4 desta Escritura;
- (xiii) distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros pela Emissora a quaisquer de seus acionistas, (a) quando a Emissora e/ou as Fiadoras estiverem em mora com relação ao cumprimento de obrigações relacionadas à (1) obrigações financeiras decorrentes da Emissão; (2) apresentação das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora ou Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas Auditadas da Emissora; (3) cumprimento do ICSD (conforme definido abaixo); e/ou (b) na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 10.1(xl), ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xiv) decretação de intervenção ou término, extinção, perda, encampação,



- caducidade, revogação, anulação e transferência, total ou parcial, das concessões, permissões e/ou autorizações da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras;
- (xv)** desapropriação, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer uma das Fiadoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de qualquer parte substancial de seus bens ou propriedades; e
- (xvi)** atuação, pela Emissora, pelo Novo Acionista Controlador Direto da Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, em desconformidade com as Leis de *Compliance* que lhes sejam aplicáveis e/ou inclusão da Emissora, do Novo Acionista Controlador Direto da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9.1.1. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos listados abaixo, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 9.1.2, 9.1.3 e 12 abaixo, inclusive as disposições relativas aos procedimentos de convocação e quóruns da Assembleia Geral de Debenturistas (cada evento um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i)** caso venha a ocorrer **(a)** o vencimento antecipado ou rescisão (1) dos CCVEs e/ou (2) das Apólices de Seguro (conforme definido abaixo) já firmadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, bem como de seus eventuais aditamentos, e daquelas Apólices de Seguro que vierem a ser contratadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; e/ou **(b)** a não renovação ou contratação, em condições similares, das Apólices de Seguros, com seguradoras de primeira linha e com cobertura e valor em risco equivalentes ou superiores àqueles existente na data de assinatura desta Escritura de Emissão, desde que disponíveis no mercado à época da contratação;
- (ii)** suspensão, total ou parcial, dos contratos relativos às concessões, permissões e/ou autorizações da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras não sanada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal suspensão;
- (iii)** não pagamento de obrigação no âmbito de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, contra a Emissora e/ou qualquer das Fiadoras em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, desde que a respectiva exigibilidade não tenha sido suspensa dentro do prazo legal;
- (iv)** (a) arresto, sequestro ou penhora de bens (incluindo, mas não se



- limitando, aos bens objeto dos Contratos de Garantia) da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, não sido desconstituído o referido arresto, sequestro ou penhora de bens em até 10 (dez) Dias Úteis, contados do evento; ou (b) insuficiência de quaisquer das Garantias, nos termos do artigo 333 do Código Civil, não sanada em até 10 (dez) Dias Úteis;
- (v)** protesto de títulos contra a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer Controlada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas (sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto teve seus efeitos suspensos no prazo legal;
- (vi)** não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças, inclusive as societárias, regulatórias e ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pelas Fiadoras, ressalvadas aquelas que estejam em processo regular de renovação;
- (vii)** alteração do objeto social da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, conforme disposto em seus estatutos ou contratos sociais, conforme o caso, vigente na Data de Emissão;
- (viii)** constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) sobre bens ou propriedades da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, exceto: (i) por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) pelas Garantias Reais; e (iii) por Ônus constituídos para financiar a aquisição, após a Data de Emissão, de qualquer ativo, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido;
- (ix)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de bens ou propriedades, exceto: (a) pelas vendas realizadas no curso normal de seus negócios; (b) pelas cessões de ativos realizadas para fins de cumprimento de obrigação regulatória ou de imposição legal; (c) pelas transferências realizadas entre as SPEs no curso normal de seus negócios; e (d) pela cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de bens não afetos à geração de energia até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por sociedade, desde que tal cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, não possa afetar o cumprimento, pela Emissora



- e/ou pelas Fiadoras, de suas obrigações constante da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão;
- (x)** contratação pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de novos empréstimos e/ou financiamentos, financeiros e/ou operacionais, fianças bancárias ou emissão de debêntures, partes beneficiárias e/ou qualquer outro valor mobiliário, incluindo operações de derivativo em geral, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, salvo: (i) as operações contraídas exclusivamente no curso normal dos seus negócios, até o limite agregado de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M), a ser comprovado aos Debenturistas nas demonstrações financeiras consolidadas, anuais e auditadas (ou informações financeiras objeto de revisão especial, conforme o caso) (em conjunto e qualquer uma delas, as "Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora") subsequentes; e (ii) o *Swap* Primeira Série ou outra operação de *swap* que, conforme aprovado pelos Debenturistas, venha a substituí-lo;
- (xi)** prestação, pela Emissora, de garantias fidejussórias, de quaisquer naturezas, salvo à prestação de garantia fidejussória pela Emissora que garanta transações das Fiadoras no curso normal dos seus negócios, em qualquer caso, até o limite agregado de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M;
- (xii)** prestação, pelas Fiadoras de garantias fidejussórias, de quaisquer naturezas, exceto: (a) a Fiança prestada em favor dos Debenturistas; (b) a garantia fidejussória até o limite agregado de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) (sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M), necessariamente no âmbito das transações permitidas nos termos do inciso (x) desta Cláusula 9.1.1; e (c) a garantia fidejussória a ser prestada pelas Fiadoras no âmbito do *Swap* Primeira Série ou de outra operação de *swap* que, conforme aprovada pelos Debenturistas, venha a substituí-lo;
- (xiii)** realização, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de operações de mútuo (ativo ou passivo), salvo: (a) operações entre as SPEs; (b) operações entre as SPEs e a PCHPAR; (c) operações das SPEs e/ou da PCHPAR (na qualidade de mutuantes) para a Emissora, em qualquer uma das hipóteses (a), (b) e (c) acima, desde que exclusivamente para pagamento do serviço da dívida das Debêntures, caso não seja possível fazê-lo integralmente via dividendos pagos pela PCHPAR; ou (d) operações da Emissora (na qualidade de mutuante) para seus acionistas, limitado em montante agregado de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo o item (d) condicionado (i) ao atendimento, pela Emissora, do ICSD, apurado de forma consolidada para a Emissora e para as Fiadoras, em nível igual ou superior a 1,5x e (ii) à manutenção, pelas SPEs, PCHPAR e Emissora, de



recursos financeiros (caixa) consolidados não onerados a terceiros equivalentes a, no mínimo, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Caixa Máximo"), sendo que todos os valores expressos neste item serão atualizados mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M;

- (xiv)** caso a PCHPAR venha a incorrer em custos e despesas de qualquer natureza acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por ano, corrigidos anualmente pelo IGP-M ("Cap Inicial"), sendo considerado como data base o dia 1º de julho de 2018, exceto por eventuais custos e despesas relacionadas a contratação e manutenção de conta(s) vinculada(s) relacionadas à Emissão que não ultrapassem, de forma agregada com o *Cap Inicial*, R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, corrigidos anualmente pelo IGP-M, conforme informações disponibilizadas nas demonstrações financeiras anuais da PCHPAR;
- (xv)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão é (i) falsa; ou (ii) incorreta, inconsistente ou insuficiente (nos casos deste item (ii), exclusivamente, em qualquer aspecto relevante);
- (xvi)** não constituição de qualquer uma das Garantias, nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia ou na presente Escritura de Emissão, exceto se o prazo de constituição das Garantias vier a ser estendido mediante autorização expressa dos Debenturistas;
- (xvii)** existência de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, ou processos semelhantes, contra a Emissora, o Novo Acionista Controlador Direto da Emissora e/ou as Fiadoras, durante a vigência das Debêntures, com relação ao descumprimento da Legislação Socioambiental, desde que a respectiva exigibilidade não tenha sido suspensa dentro do prazo legal;
- (xviii)** (a) a inclusão da Emissora, do Novo Acionista Controlador Direto da Emissora e/ou das Fiadoras em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental, em razão da prática de atos em inobservância à Legislação Socioambiental; ou (b) a inscrição da Emissora, do Novo Acionista Controlador Direto da Emissora e/ou das Fiadoras ou das demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Emissora, do Novo Acionista Controlador Direto da Emissora e/ou das Fiadoras no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo);
- (xix)** descumprimento do disposto na Cláusula 9.1.1(xvii) e/ou (xviii) desta Escritura de Emissão por qualquer acionista direto e indireto da



Emissora, ficando ressalvados do disposto nesse item quaisquer acionistas detentores de ações livres e disponíveis para negociação em bolsa (*free float*), quando aplicável;

(xx) na hipótese de: (a) alterações nas cláusulas de vencimento antecipado, liquidação antecipada e/ou remuneração do *Swap* Primeira Série e/ou que resultem em modificação na taxa IPCA e/ou no prazo do *Swap* Primeira Série, em qualquer dos casos, desde que as alterações não sejam resultantes de modificações na Escritura de Emissão; e/ou (b) cessão e/ou rescisão do *Swap* Primeira Série sem prévia autorização dos Debenturistas, desde que nova operação de derivativo da Taxa DI para IPCA para as Debêntures da Primeira Série, aprovada pelos Debenturistas, não seja celebrada, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da rescisão ou da cessão; e/ou

(xxi) não manutenção, pela Emissora, durante a vigência das Debêntures, de razão do ICSD (conforme definido abaixo) superior ou equivalente a 1,20x (uma vez e vinte centésimos), a ser apurado (a) anualmente, tendo por base as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora (b) eventualmente, em caso de distribuição de dividendos intercalares (trimestral ou semestral), tendo por base demonstrações financeiras intermediárias consolidadas auditadas da Emissora ("Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas Auditadas da Emissora") e os respectivos relatórios de apuração do ICSD previstos na Cláusula 10.1(i) abaixo, a partir, inclusive, das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas a 31 de dezembro de 2018, inclusive, sendo certo que: (a) caso se verifique, em qualquer apuração, ICSD abaixo de 1,20x, a distribuição de dividendos da Emissora ficará limitada ao dividendo obrigatório previsto em lei até a data da respectiva distribuição, seja anual ou intermediária; e (b) não haverá qualquer limitação de distribuição de dividendos se o ICSD for igual ou superior a 1,20x, exceto conforme disposto na Cláusula 9.1(xi) ou na Cláusula 10.1(xxxix).

Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se como "ICSD", o Índice de Cobertura do Serviço de Dívida do período de referência (assim entendido como cada ano, semestre ou Trimestre de apuração, conforme o caso) ("PRef"), a ser calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no PRef pelo Serviço da Dívida do PRef, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora ou Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas Auditadas da Emissora, para efeito de distribuição de dividendos, conforme o caso, observada a metodologia abaixo:

(A) "Geração de Caixa da Atividade no PRef", corresponde ao somatório abaixo:

(+) EBITDA do PRef, calculado de acordo com o item (D) abaixo.

(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos



(B) “Serviço da Dívida no PRef”, corresponde ao somatório abaixo:
(+) Somatório de Pagamento de Amortização de Principal, realizada no PRef.

(+) Somatório de Pagamento de Juros, realizada no PRef.

(+) Somatório dos recursos financeiros decorrentes da integralização das Debêntures.

(C) “Índice de Cobertura do Serviço da Dívida no PRef” corresponde à divisão da Geração de Caixa da Atividade no PRef pelo Serviço da Dívida no PRef.

(D) “EBITDA DO PRef” corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

(+/-) Resultado Financeiro Líquido Negativo / Positivo.

(+) Depreciações e Amortizações.

(+/-) Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores.

(+/-) Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.

(-) Quaisquer saídas de caixa das atividades de investimento da Emissora e das Fiadoras referentes à aquisição de Ativo Imobilizado e/ou Intangível.

(-) Pagamentos efetuados relativos ao Uso do Bem Público e/ou outorga da concessão.

Observações:

1: Dívida onerosa total, incluindo todas as dívidas.

2: Todas as parcelas para o cálculo do EBITDA são referentes às Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora ou às Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas Auditadas da Emissora em caso de distribuição de dividendos, conforme o caso, do PRef.

3: Caso a contrapartida do desembolso não transite pelo resultado do exercício.

4: Considera apenas o Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos referentes ao PRef.

9.1.2. O Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora da convocação de Assembleia Geral de Debenturistas na mesma data em que realizar a convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que referida Assembleia Geral de Debenturistas: (i) deverá ser realizada no prazo mínimo previsto na Lei das Sociedades por Ações; e (ii) instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.1.3. Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 9.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas



todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, além dos Encargos Moratórios, assim como, em relação às Debêntures da Segunda Série, o Custo de Reposição (conforme fórmula prevista na Cláusula 8.5.1.1 acima), sendo que o resultado, caso negativo será igual a zero, e, se houver, os eventuais custos e despesas com assessores legais, a menos que Debenturistas, representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira e/ou segunda convocação, tenham optado por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, hipótese na qual não haverá vencimento antecipado das Debêntures, salvo com relação à hipótese prevista na Cláusula 9.1.1(xix), para a qual o quórum de não vencimento será unânime.

9.1.4. Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação e/ou de deliberação, em primeira e segunda convocação, na Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não efetiva declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

9.1.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo, em relação às Debêntures da Segunda Série, o Custo de Reposição (conforme fórmula prevista na Cláusula 8.5.1.1 acima), sendo que o resultado, caso negativo será igual a zero, e, se houver, os eventuais custos e despesas com assessores legais), fora do âmbito da B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. A B3 deverá ser comunicada, imediatamente, pelo Agente Fiduciário sobre a declaração do vencimento antecipado.

9.1.6. As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 9.1.5 acima serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

10.1. A Emissora está obrigada, assim como as Fiadoras estão obrigadas, a, sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão:

- (i) em relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário:



- (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (2) relatório contendo a apuração do ICSD e da Receita Líquida das SPEs, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD e da Receita Líquida das SPEs devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (3) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma de seu estatuto social atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorreu qualquer Evento de Vencimento Antecipado e não houve o descumprimento de obrigações (financeiras ou não financeiras) da Emissora perante os Debenturistas; (iii) que os bens e propriedades da Emissora foram mantidos devidamente assegurados; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;
- (b) quando aplicável para fins de distribuição de dividendos intercalares (trimestrais ou semestrais) ou de Amortização Extraordinária Obrigatória, em até, respectivamente, 60 (sessenta) ou 40 (quarenta) dias contados do fechamento de cada Trimestre, suas Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas Auditadas da Emissora, acompanhadas de relatório contendo a apuração do ICSD e da Receita Líquida das SPEs, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD e da Receita Líquida das SPEs devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c) o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM 583 (conforme definida



abaixo), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias contados da solicitação pelo Agente Fiduciário, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle da Emissora, no encerramento de cada exercício social;

- (d) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão, declaração firmada por representantes legais da Emissora acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão, acompanhada dos documentos comprobatórios do pagamento das Dívidas Existentes;
- (e) em até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação (exceto se de outra forma convocada, cujo prazo acima passará a contar de tal convocação), notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que forem objeto de publicação;

(ii) informar ao Agente Fiduciário:

- (a) em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, da Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis;
- (b) em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da solicitação, mediante solicitação por escrito, caso venha a ser solicitado pelos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, novas licenças e renovações das licenças ambientais da Emissora e das Fiadoras e relatórios de atendimento a condicionantes do licenciamento socioambiental;
- (c) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (d) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ciência, sobre qualquer alteração em suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou jurídicas ou em seus negócios, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais, procedimentos administrativos ou arbitrais, que: (i) impossibilitem ou coloquem em risco o



cumprimento, no todo ou em parte, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e de qualquer outro documento da Emissão; ou (ii) façam com que as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora não mais reflitam sua real condição financeira;

- (e) em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer novos relatórios de processos, multas e autuações judiciais e administrativas dos órgãos governamentais, de (i) caráter fiscal, regulatório ou trabalhista, nesses casos, que imponham ou possam resultar à Emissora e/ou às Fiadoras em sanções ou penalidades, de forma individual ou agregada, acima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como de caráter (ii) ambiental, (iii) socioambiental, ou de (iv) defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora e/ou às Fiadoras, e, nesse caso do subitem (iv), desde que possam resultar em Impacto Adverso Relevante);
- (f) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data da sua ciência, sobre (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) dano ambiental; (iii) instauração e/ou existência de decisão proferida em processo administrativo, judicial ou arbitral de natureza socioambiental; ou (iv) qualquer situação que possa, comprovadamente, importar em um Impacto Adverso Relevante na situação econômico-financeira ou operacional da Emissora ou das Fiadoras;
- (g) em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de sua ciência, informações relacionadas ao item (xli) da presente Cláusula;
- (h) em até 3 (três) Dias Úteis, alterações nas cláusulas de vencimento antecipado, liquidação antecipada e/ou remuneração do *Swap* Primeira Série e/ou que resultem em modificação na taxa IPCA e/ou no prazo do *Swap* Primeira Série, em qualquer dos casos, desde que as alterações não sejam resultantes de modificações na Escritura de Emissão;

- (iii)** cumprir as determinações da CVM e da B3;
- (iv)** cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão;
- (v)** não praticar atos em desacordo com seus respectivos estatutos sociais;
- (vi)** cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias



judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

- (vii)** manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão;
- (viii)** indenizar, de forma irrevogável e irretratável, os Debenturistas e o Agente Fiduciário, por todos e quaisquer prejuízos diretos, danos diretos (excluídos danos indiretos, e.g. lucros cessantes e/ou emergentes), custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e o Agente Fiduciário em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas na presente Escritura de Emissão;
- (ix)** em relação à Emissora, manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita, bem como disponibilizá-la aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário em um prazo de até 3 (três) Dias Úteis, após recebimento da respectiva solicitação por escrito;
- (x)** em relação à Emissora, atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e em sistema disponibilizado pela B3; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e em sistema disponibilizado pela B3; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de ato ou fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-os disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e em sistema disponibilizado pela B3, comunicando imediatamente ao intermediário líder da Oferta Restrita e o Agente Fiduciário; e (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;



- (xi)** em relação à Emissora, cumprir com todas as obrigações aplicáveis relacionadas à Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), inclusive com as disposições de seu artigo 48, naquilo que lhe for aplicável;
- (xii)** não divulgar ao público informações referentes à Emissora, às Fiadoras, à Emissão e às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xiii)** em relação à Emissora, abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xiv)** abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de revelar informações relativas à Emissão de Debêntures, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida;
- (xv)** contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Banco Liquidante e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; e (iii) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 (CETIP21);
- (xvi)** efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia ou dos demais documentos da Emissão;
- (xvii)** manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (xviii)** manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
- (xix)** cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xx)** arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro



e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, e os Atos Societários; (c) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos; e (d) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;

- (xxi)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (xxii)** efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de sua responsabilidade, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé e por meio de procedimentos apropriados nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxiii)** obter, manter e conservar válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), bem como providenciar para que as Fiadoras obtenham, mantenham e conservem válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovem de modo tempestivo), todas as autorizações, concessões, aprovações, licenças (incluindo regulatórias e societárias e excluindo ambientais, que são reguladas pelo item (xxiv) desta Cláusula 10.1), permissões e alvarás: (a) necessárias ao desempenho das suas atividades; (b) necessárias (1) à assinatura desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos relacionados à Emissão; e (2) ao cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Emissão, salvo àquelas em processo regular de renovação;
- (xxiv)** obter, manter e conservar válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), bem como providenciar para que as Fiadoras obtenham, mantenham e conservem válidas e eficazes (e, nos casos em que apropriado, renovem de modo tempestivo), todas as licenças ambientais aplicáveis ao desempenho de suas atividades;
- (xxv)** cumprir todas as exigências técnicas estabelecidas nas licenças mencionadas acima, assim como manter em vigor todos os contratos e demais acordos que representem condição fundamental para a consecução dos seus respectivos objetos sociais e para o seu funcionamento regular;
- (xxvi)** em relação à Emissora, convocar, nos termos da Cláusula 12 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;



- (xxvii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xxviii) manter em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS, durante a vigência desta Escritura de Emissão;
- (xxix) observar, cumprir e/ou tomar todas as providências para que o Novo Acionista Controlador Direto da Emissora, as Fiadoras e sociedades sob controle comum, seus funcionários (incluindo administradores e diretores) e eventuais subcontratados da Emissora cumpram, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis de *Compliance*, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis de Compliance; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (v) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque, respeitado o disposto na Cláusula 6.13 desta Escritura de Emissão;
- (xxx) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, o Novo Acionista Controlador Direto da Emissora e/ou as Fiadoras, ou, ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos;



- (xxxi)** não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade desta Escritura de Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra o ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados de fazê-lo;
- (xxxii)** notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das suas atividades e/ou das Fiadoras, que possa afetar a capacidade de pagamento das Debêntures;
- (xxxiii)** cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos diretos, perdas e danos diretos (excluídos danos indiretos, *e.g.* lucros cessantes e/ou emergentes), a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
- (xxxiv)** em relação à Emissora, comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória;
- (xxxv)** cumprir e tomar todas as providências necessárias para que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, durante o prazo de vigência das Debêntures, cumpram com o disposto na legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas ("Legislação Socioambiental"), adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem



como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão;

(xxxvi) em relação à Emissora, manter, em caixa, a importância de, no mínimo, R\$94.000.000,00 (noventa e quatro milhões de reais), atualizado pelo IGP-M a partir da Data de Liquidação das Debentures até (i) o início dos descontos pela Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras S.A. ("Eletrobrás") dos efeitos do *Generation Scaling Factor* ("GSF") (2015, 2016 e 2017), ou (ii) a definição pela Eletrobrás e/ou pela ANEEL de que os descontos ocorrerão em 12 (doze) parcelas ou mais, ("Caixa Provisionado"), sendo certo que:

- (a) a obrigação acima estará automaticamente dispensada nos montantes que por ventura venham a ser descontados do faturamento das SPEs pela Eletrobrás no âmbito do PROINFA;
- (b) caso a ANEEL e/ou a Eletrobrás definam que tais descontos serão realizados em 12 (doze) parcelas ou mais, a Emissora poderá utilizar imediata e livremente o Caixa Provisionado;
- (c) enquanto a Eletrobrás não efetivar os descontos referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, as SPEs, a PCHPAR e/ou a Emissora terão a obrigação de manter, no agregado dos caixas, os montantes que excedam o valor já provisionado (Caixa Provisionado) para fazer frente aos novos descontos a serem aplicados pela Eletrobrás ("Novo Caixa Provisionado");
- (d) o Novo Caixa Provisionado somente poderá ser utilizado para suprir os eventuais descontos que possam vir a ser aplicados na hipótese de efetivação pela Eletrobrás dos descontos referentes aos exercícios de 2015, 2016, 2017 ou exercícios subsequentes, conforme aplicável, até que concluídos tais descontos, e não poderão ser distribuídos a qualquer título para os acionistas (diretos ou indiretos) da Emissora; e
- (e) no caso de ocorrência de quaisquer das hipóteses constantes dos subitens (a) a (d) acima enquanto em vigor o regime de Amortização Extraordinária Obrigatória de que trata a Cláusula 8.4 e seguintes desta Escritura de Emissão, montante equivalente a 60% (sessenta por cento) do Caixa Provisionado ou do Novo Caixa Provisionado, conforme o caso, deverá ser retido na conta vinculada da Emissora, de maneira a compor o Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória (sem prejuízo dos demais



recursos a serem retidos nas contas vinculadas para fins do cumprimento, pela Emissora, de sua obrigação de realização de Amortização Extraordinária Obrigatória), respeitadas as deduções previstas na Cláusula 8.4.3.2 acima.

- (xxxvii)** manter contratada, junto ao Itaú Unibanco S.A., ao Banco Santander (Brasil) S.A. ou outra instituição financeira de 1ª (primeira) linha, a exclusivo critério dos Debenturistas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures da Primeira Série, a partir da Data de Emissão, a operação de derivativo da Taxa DI para IPCA para as Debêntures da Primeira Série;
- (xxxviii)** em relação à PCHPAR, fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras anuais da PCHPAR relativas ao respectivo exercício social;
- (xxxix)** constituir a Alienação Fiduciária de Ações e a Cessão Fiduciária de Recebíveis em até 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento do Termo de Liberação de Garantias BNDES;
- (xl)** em caso de questionamento judicial desta Escritura de Emissão que resulte na emissão de uma ordem judicial que impeça, em caráter definitivo ou provisório, o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário, do Valor Nominal Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão (incluindo, em relação às Debêntures da Segunda Série, o Custo de Reposição (conforme fórmula prevista na Cláusula 8.5.1.1 acima), sendo que o resultado, caso negativo será igual a zero, e, se houver, os eventuais custos e despesas com assessores legais), até que os efeitos de tal ordem sejam suspensos ou revertidos, a Emissora e o Novo Acionista Controlador Direto da Emissora se obrigam a: (a) não distribuir e/ou pagar dividendos, juros sobre o capital próprio ou proventos de qualquer natureza, ressalvado o pagamento do dividendo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (b) não reduzir seu capital social; (c) não conceder mútuos; e/ou (d) tomar quaisquer outras medidas que resultem, direta ou indiretamente, na transferência de recursos da Emissora a seus acionistas, demais credores, funcionários ou colaboradores;
- (xli)** em relação à Emissora, na hipótese de distribuição de dividendos intercalares (trimestrais ou semestrais) e na hipótese de Amortização Extraordinária Obrigatória, preparar e entregar ao Agente Fiduciário, nos



termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão, as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora e as Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas Auditadas da Emissora; e

- (xlii) não alterar o Acordo de Acionistas da Emissora, exceto no caso de manutenção substancial: (a) de todos os direitos e deveres dos acionistas da Emissora na forma como atualmente constantes do Acordo de Acionistas da Emissora e (b) do controle compartilhado atualmente estabelecido entre os acionistas controladores da Emissora e, conseqüentemente, da gestão e administração da Emissora, bem como não rescindi-lo ou termina-lo (exceto no caso de constituição do Novo Acionista Controlador Direto da Emissora e desde que seja celebrado acordo de acionistas entre os acionistas do Novo Acionista Controlador Direto da Emissora nos mesmos termos do Acordo de Acionistas da Emissora), e não celebrar novo(s) acordo(s) de acionistas que regule(m) direitos políticos e/ou econômicos das ações de emissão da Emissora.

10.1.1. Para todos os fins e efeitos desta Cláusula 10.1, entende-se por “Receita Líquida” os valores efetivamente depositados em todas e quaisquer contas bancárias de titularidade da Emissora e das Fiadoras, de natureza vinculada ou livre, incluindo aquelas previstas e identificadas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme apurado no respectivo Trimestre pelo Agente Fiduciário com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora ou Demonstrações Financeiras Intermediárias Consolidadas Auditadas da Emissora, conforme aplicável.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. Nomeação. A Emissora nomeia e constitui a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, para Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão objeto desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação, para, nos termos da legislação aplicável e da Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas. A Emissora declara não ter conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

11.2. Declarações. O Agente Fiduciário declara, neste ato:

- (i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM nº 583 de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo



integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica, nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;

- (iii)** estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (iv)** aceitar integralmente os termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, bem como de todas as suas cláusulas e condições, tendo verificado a veracidade das informações nelas contidas e diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v)** estar devidamente autorizado, na forma da lei e de seus atos societários, a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi)** que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com suas cláusulas;
- (vii)** que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não violam qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (viii)** ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ix)** estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x)** não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;
- (xi)** assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo aos Debenturistas;
- (xii)** não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xiii)** a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura



de Emissão tem poderes bastantes para tanto;

- (xiv)** na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Emissora: CEB Distribuição S.A	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$71.000.000,00	Quantidade de ativos: 710
Data de Vencimento: 15/05/2019	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,8% a.a. na base 252.	
Status: Ativo	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As debêntures são garantidas por cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes e futuros, vincendos e líquidos de qualquer taxa administrativa/serviços, provenientes de faturas e/ou duplicatas de prestação de serviços públicos de fornecimento de energia, devidos à CEB Distribuição S.A. por consumidores. A CEB Distribuição S.A. cedeu fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, em garantia do pagamento integral das obrigações, os direitos de crédito de sua titularidade referentes aos recursos mantidos e/ou depositados em conta vinculada.	

Emissora: CEB Distribuição S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$130.000.000,00	Quantidade de ativos: 1300
Data de Vencimento: 15/06/2020	
Taxa de Juros: CDI + 6,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Consubstanciada por: (i) cessão fiduciária sobre os direitos creditórios detidos ou de titularidade da CEB Distribuição S.A. decorrentes do Contrato de Arrecadação BRB, bem como dos direitos creditórios do Contrato de Arrecadação Banco Arrecador e as respectivas Cartas de Ciências; e (ii) alienação fiduciária do imóvel da matrícula 10.483 do cartório do 2º ofício de imóveis de Brasília - DF.	

Emissora: Light Serviços de Eletricidade S.A.
Ativo: Debênture



Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/05/2021	
Taxa de Juros: CDI + 1,15% a.a. na base 252.	
Status: Inadimplente.	
Inadimplimentos no período: A Light Serviços de Eletricidade S.A. não apresentou as vias originais dos documentos listados abaixo: (i) via original da ata da Assembleia Geral de Debenturista datada de 27.03.2018, devidamente registrada; e (ii) via original da ata da Assembleia Geral de Debenturista datada de 10.04.2018, devidamente registrada.	
Garantias: garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.	

Emissora: Light Serviços de Eletricidade S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$600.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 15/05/2023	
Taxa de Juros: 5,74% a.a. na base 252.	
Status: Inadimplente.	
Inadimplimentos no período: A Light Serviços de Eletricidade S.A. não apresentou as vias originais dos documentos listados abaixo: (i) via original da ata da Assembleia Geral de Debenturista datada de 27.03.2018, devidamente registrada; e (ii) via original da ata da Assembleia Geral de Debenturista datada de 10.04.2018, devidamente registrada.	
Garantias: garantia adicional fidejussória prestada pela Light S.A.	

Emissora: Renova Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A. ("Renova")	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$1.000.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000000
Data de Vencimento: 20/05/2026	
Taxa de Juros: 106% do CDI.	
Status: Ativo	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: A ser convolada da espécie com garantia real. As obrigações assumidas pela Renova com relação às debêntures em referência, contarão com as seguintes garantias reais: (a) Cessão Fiduciária da Conta Recebedora, de titularidade da Renova junto ao Banco Bradesco S.A.; (b) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada a	



Primeira Série, garantindo somente a Primeira Série das Debêntures, de titularidade da Renova junto ao Banco Bradesco S.A. e de movimentação restrita exclusivamente pelo Agente de Cobrança; (c) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada a Segunda Série, garantindo somente a Segunda Série das Debêntures, de titularidade da Renova junto ao Banco Bradesco S.A. e de movimentação restritiva exclusivamente pelo Agente de Cobrança; (d) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada a Terceira Série, garantindo somente a Terceira Série, de titularidade da Renova junto ao Banco Bradesco S.A. e de movimentação restrita exclusivamente pelo Agente de Cobrança.

Emissora: Renova	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 20/05/2026	
Taxa de Juros: 105,5% do CDI.	
Status: Ativo	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A ser convolada da espécie com garantia real. As obrigações assumidas pela Renova com relação às debêntures em referência, contarão com as seguintes garantias reais: (a) Cessão Fiduciária da Conta Recebedora, de titularidade da Renova junto ao Banco Bradesco S.A.; (b) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada a Primeira Série, garantindo somente a Primeira Série das Debêntures, de titularidade da Renova junto ao Banco Bradesco S.A. e de movimentação restrita exclusivamente pelo Agente de Cobrança; (c) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada a Segunda Série, garantindo somente a Segunda Série das Debêntures, de titularidade da Renova junto ao Banco Bradesco S.A. e de movimentação restritiva exclusivamente pelo Agente de Cobrança; (d) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada a Terceira Série, garantindo somente a Terceira Série, de titularidade da Renova junto ao Banco Bradesco S.A. e de movimentação restrita exclusivamente pelo Agente de Cobrança.	

Emissora: Renova	
Ativo: Debênture	
Série: 3	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 20/05/2026	
Taxa de Juros: 105% do CDI.	
Status: Ativo	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: A ser convolada da espécie com garantia real. As obrigações assumidas pela Renova com relação às Debêntures, contarão com as seguintes garantias reais: (a) Cessão Fiduciária da Conta Recebedora, de titularidade da Renova junto ao Banco Bradesco S.A.; (b) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada a Primeira Série, garantindo somente a Primeira Série das Debêntures, de titularidade da Renova junto ao Banco Bradesco S.A. e de movimentação restrita exclusivamente pelo Agente de Cobrança; (c) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada a Segunda Série, garantindo somente a Segunda Série das Debêntures, de titularidade da Renova junto ao Banco Bradesco S.A. e de movimentação restritiva exclusivamente pelo Agente de Cobrança; (d) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada a Terceira Série, garantindo somente a Terceira Série, de titularidade da Renova junto ao Banco Bradesco S.A. e de movimentação restrita exclusivamente pelo Agente de Cobrança.

11.3. Substituição. Nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas da presente Emissão, para a escolha do novo agente fiduciário, a ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que escolher o novo agente fiduciário, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

11.3.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá ele comunicar em até 1 (um) Dia Útil contado de seu conhecimento o fato à Emissora e aos Debenturistas desta Emissão, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

11.3.2. É facultado aos Debenturistas desta Emissão, após o encerramento do prazo para a distribuição pública das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

11.3.2.1. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas desta Emissão não delibere sobre a matéria. Em hipótese alguma a remuneração do agente fiduciário substituto poderá ser superior à ora avençada.

11.3.3. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente fica sujeita ao atendimento dos requisitos previstos na legislação aplicável, inclusive na Instrução



CVM 583 e eventuais normas posteriores e deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, a ser averbado na JUCEMG e registrado nos RTDs, nos termos previstos nesta Escritura. O novo Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do mencionado averbamento na JUCEMG, comunicar à CVM a ocorrência da substituição, bem como encaminhar à CVM a declaração e demais informações indicadas no parágrafo único do art. 9º da Instrução CVM 583.

11.3.4. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição.

11.3.5. O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas desta Emissão, em forma de aviso, de acordo com a Cláusula 6.16 desta Escritura de Emissão.

11.3.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM, em especial a Instrução CVM 583.

11.4. Deveres e atribuições. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- I.** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- II.** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- III.** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- IV.** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- V.** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- VI.** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;



- VII.** diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEMG e nos RTDs, bem como para que as Garantias Reais sejam devidamente constituídas, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- VIII.** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual mencionado abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- IX.** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- X.** solicitar, à Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública onde se localiza a sede da Emissora;
- XI.** solicitar, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;
- XII.** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas da presente Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão;
- XIII.** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- XIV.** elaborar, anualmente, relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes relativos às Debêntures, ocorridos durante o exercício social anterior da Emissora, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do art. 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
- (i) cumprimento pela Emissora das obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconstâncias ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;



- (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série realizados no período;
- (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (vii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia;
- (viii) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias;
- (ix) declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer sua função de Agente Fiduciário; e
- (x) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento pecuniário no período.

XV. disponibilizar o relatório mencionado acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

XVI. informar à Emissora a divulgação do relatório mencionado acima, no mesmo dia da sua divulgação em sua página na rede mundial de computadores;

XVII. manter atualizada a relação dos Debenturistas desta Emissão, com endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização e aquisição das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;



XVIII. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não-fazer;

XIX. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo as obrigações relativas às Garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

XX. disponibilizar o Valor Nominal Unitário e o do Valor Nominal Atualizado das Debêntures calculado pela Emissora diariamente aos Debenturistas e aos participantes do mercado por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.oliveiratrust.com.br); e

XXI. acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão.

11.5. Atribuições Específicas. Observado as disposições desta Escritura de Emissão, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do art. 12 da Instrução CVM 583.

11.5.1. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, do disposto nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicável, desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

11.5.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora ou das Fiadoras, que



permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora e das Fiadoras elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar qualquer verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou das Fiadoras ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, pelas Fiadoras, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões.

11.7. Remuneração. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão, remuneração correspondente a parcelas anuais de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), sendo o primeiro pagamento devido 5 (cinco) Dias Úteis após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, e os seguintes na mesma data dos anos posteriores. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.7.1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a Emissão não venha a se efetivar; (ii) execução das Garantias, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das Garantias, conforme o caso; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;

11.7.2. No caso de celebração de aditamentos aos documentos da Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços. Não estão abrangidos dentre os aditamentos aqueles previstos nesta Escritura para convolação das garantias.

11.7.3. Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas mencionadas nas Cláusulas 11.7 e 11.7.1 acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados nas Cláusulas 11.7 e 11.7.1 acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão.



11.7.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo desta Escritura de Emissão, da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações.

11.7.5. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, desde que dentro dos limites de sua atuação previstos na Instrução CVM 583 e previamente aprovadas (caso a Emissora esteja adimplente com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão). Não estão incluídas igualmente e serão arcadas pela Emissora despesas com especialistas, tais como auditoria nas Garantias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

11.7.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, desde que dentro dos limites de sua atuação previstos na Instrução CVM 583. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.7.7. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada.

11.7.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 2,0% (dois por cento) e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.7.9. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.



11.8. Despesas. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis em que, comprovadamente, tenha incorrido, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas desta Emissão, ou para realizar seus créditos.

11.8.1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 11.8 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente feitas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

11.8.2. Todas as despesas razoáveis com procedimentos legais, inclusive administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer, para resguardar os interesses dos Debenturistas desta Emissão, bem como o pagamento, pelos Debenturistas, da remuneração a que se refere a Cláusula 11.7 acima, caso inadimplida, deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas desta Emissão e, posteriormente, conforme previsto em lei e na Instrução CVM nº 583, ressarcidas pela Emissora. Os recursos para o pagamento de tais despesas, a serem adiantados pelos Debenturistas desta Emissão, incluem, também, gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou, ainda, que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas da presente Emissão. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, decorrentes da sucumbência em ações judiciais, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas da presente Emissão, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência, por um período superior a 10 (dez) dias, com relação ao pagamento destas, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas da presente Emissão para cobertura do risco da sucumbência.

11.8.3. Excluem-se das obrigações de antecipação de recursos estipuladas na Cláusula 11.8.2 acima os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, ficando desde já estipulado que caberá aos demais Debenturistas arcar com tal ônus, devendo os Debenturistas então impedidos por lei de efetuar tais antecipações reembolsar os demais Debenturistas quando receberem os valores devidos pela Emissora.

11.8.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses, ou realizar créditos dos Debenturistas da presente Emissão, não saldado na forma ora estabelecida, será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

12.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que a Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser instalada: (i) caso o assunto a ser deliberado seja comum a todas as séries de



Debêntures; ou (ii) caso o assunto a ser deliberado seja específico para apenas os titulares das Debêntures de uma das duas séries isoladamente, hipótese em que a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de tratar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série ou dos titulares das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, de acordo com os quóruns estabelecidos nesta Cláusula 12.

12.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM, com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias a contar da data de sua efetiva realização, em caso de primeira convocação, e antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias a contar da data de sua efetiva realização, em caso de segunda convocação.

12.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

12.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas em que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

12.4.1. O Agente Fiduciário deverá notificar a Emissora, em até 2 Dias Úteis da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, das deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, nos casos em que a Emissora não esteja presente.

12.5. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão.

12.6. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

12.7. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debentures ou não.

12.8. Para os efeitos de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, serão consideradas como "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora e/ou pelas Fiadoras; ou (ii) de titularidade de: (a) Controladas (diretas ou indiretas), (b) Controladoras (ou grupo de controle); (c) sociedades sobre controle comum e/ou coligadas; e (d) administradores da Emissora e das Fiadoras, incluindo, mas não se



limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

12.9. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas dependerão da aprovação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão.

12.9.1. As seguintes hipóteses de alteração dependerão da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação: (i) dos quóruns e disposições previstos nesta Cláusula 12, (ii) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, (iii) das Datas de Pagamento da Remuneração, (iv) da Data de Vencimento das Debêntures, (v) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (vi) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) dos Eventos de Vencimento Antecipado; (viii) dos Eventos de Amortização Extraordinária Obrigatória; (ix) do Custo de Liquidação Antecipada; e/ou (x) modificação das Garantias.

12.9.2. A renúncia ou perdão temporário dos Debenturistas, para que não ocorra o vencimento antecipado ou inadimplemento de obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, dependerá de aprovação, em primeira e/ou em segunda convocação, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

12.10. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

12.11. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

12.12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

13. DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DAS FIADORAS

13.1. A Emissora e as Fiadoras, de forma individual, neste ato, declaram e garantem que:



- (i)** são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, estando aptas e devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus respectivos objetos sociais;
- (ii)** são plenamente capazes para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas nesta Escritura de Emissão e em quaisquer outros documentos da Emissão;
- (iii)** estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos da Emissão de que são parte, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv)** os representantes legais da Emissora e das Fiadoras que assinam esta Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos da Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora ou das Fiadoras, conforme o caso, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v)** esta Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos da Emissão, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com seus termos e condições;
- (vi)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos da Emissão, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta, (a) não infringem o estatuto social da Emissora e das Fiadoras; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ou as Fiadoras sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito, observado o pagamento antecipado das Dívidas Existentes, conforme previsto no item (i) da Cláusula 4.1 desta Escritura ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer bens ou



propriedades da Emissora e/ou das Fiadoras; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, as Fiadoras e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;

- (vii)** estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros documentos da Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (viii)** têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série foi acordada por livre vontade da Emissora e das Fiadoras, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ix)** todas e quaisquer informações prestadas pela Emissora e pelas Fiadoras por ocasião da Oferta, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (x)** não omitiram qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Emissora e/ou das Fiadoras;
- (xi)** todos e quaisquer documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xii)** cumprem com o disposto na Legislação Socioambiental, inclusive de forma que (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (e) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações essenciais para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental, salvo por aquelas atualmente em processo regular de renovação; e (f) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis;



- (xiii) não são parte, no seu melhor conhecimento, em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação instaurado, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza socioambiental, envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades por elas desenvolvidas;
- (xiv) não são, nesta data, parte em qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação instaurado relacionado às Leis de *Compliance*, envolvendo a Emissora e/ou as Fiadoras, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades por elas desenvolvidas;
- (xv) estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis de *Compliance*;
- (xvi) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015 (que inclui o balancete de verificação relativo ao período findo em 31 de março de 2018) representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada, bem como os resultados operacionais da Emissora e das Fiadoras naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM e demais normativos contábeis, sendo que desde a data das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora mais recentes e até a presente data não houve (a) nenhum efeito adverso relevante na posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora, bem como nos resultados operacionais da Emissora e das Fiadora; (b) qualquer operação envolvendo a Emissora e as Fiadoras, assim como suas Controladas, fora do curso normal de seus negócios que seja relevante para a Emissora e/ou para as Fiadoras, assim como suas Controladas; (c) declaração ou pagamento pela Emissora e pelas Fiadoras, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou proventos de qualquer natureza, excetuados pelas distribuições ocorridas em fevereiro, junho e agosto de 2018; (d) qualquer alteração no capital social ou aumento



do endividamento da Emissora e/ou das Fiadoras; e (e) a contratação de novas dívidas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;

- (xvii)** estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xviii)** estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xix)** mantêm cobertura para as atividades exercidas pela Emissora e pelas Fiadoras, assim como por suas Controladas, por meio de apólices de seguro contratadas em linha com as melhores práticas do mercado ("Apólices de Seguro"), sendo que a política de contratação de seguros da Emissora e das Fiadoras é adequada e suficiente tendo em vista as atividades realizadas (ou a serem realizadas) pela Emissora e/ou pelas Fiadoras. As atuais Apólices de Seguro da Emissora e das Fiadoras, se encontram em pleno vigor e efeito, restando vigentes, e todos os prêmios devidos sob tais apólices foram devida e oportunamente pagos;
- (xx)** não têm ciência da existência, inclusive em relação às Fiadoras, (a) de descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa afetar de maneira comprovadamente relevante a Emissão ou os negócios da Emissora e/ou das Fiadoras; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e/ou quaisquer outros documentos da Emissão; e
- (xxi)** possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas em processo de regular renovação, sendo que até a presente data a Emissora e as Fiadoras, não foram notificadas acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo regular de renovação.



13.2. A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a conclusão da presente Emissão.

13.3. A Emissora e as Fiadoras se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos diretos, danos diretos (excluídos danos indiretos, *e.g.* lucros cessantes e/ou emergentes), custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 13.1 acima.

13.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1 acima, a Emissora e as Fiadoras obrigam-se a notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 13.1 acima tornarem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

14. COMUNICAÇÕES

14.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

I. para a Emissora:

BRASIL PCH S.A.

Avenida Prudente de Moraes, 1250, 10º e 11º andares

Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252

At.: Marcio Barata Diniz e/ou Cristiano Corrêa de Barros

Telefone: (31) 3527-9100

E-mail: investidores@brasilpch.com.br

II. para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 7, grupo 201, Centro Empresarial

Mario Henrique Simonsen

Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.640-102

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000



E-Mail: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br /
ger2.agente@oliveiratrust.com.br

III. para as Fiadoras:

PCHPAR PCH PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

BONFANTE ENERGÉTICA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

CALHEIROS ENERGIA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

CAPARAÓ ENERGIA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

CARANGOLA ENERGIA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

FUNIL ENERGIA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br



IRARA ENERGÉTICA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

JATAÍ ENERGÉTICA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

MONTE SERRAT ENERGÉTICA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

RETIRO VELHO ENERGÉTICA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

SANTA FÉ ENERGÉTICA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

SÃO JOAQUIM ENERGIA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

SÃO PEDRO ENERGIA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100



E-mail: investidores@brasilpch.com.br

SÃO SIMÃO ENERGIA S.A.

Avenida Prudente de Moraes, nº 1250, 11º andar.
Belo Horizonte – MG, CEP: 30.380-252
At.: Márcio Barata Diniz e Cristiano Correa de Barros
Telefone: (31) 3527-9100
E-mail: investidores@brasilpch.com.br

IV. para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 10º andar
CEP: 22640-102, São Paulo, SP
At.: Sra. Cláudia G. Vasconcellos
Telefone: (11) 5029 1910
E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

V. para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar
CEP: 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sra. Cláudia V. Vasconcellos
Telefone: (11) 5029 1910
E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

VI. para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTM

Pça Antonio Prado, 48 – 4º andar
São Paulo – SP, CEP: 01010-901
At.: Superintendência de Oferta de Valores Mobiliários de Renda Fixa
Telefone: 0300-111-1596
Correio Eletrônico: valores.mobiliários@b3.com.br

14.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, por telegrama, ou ainda por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

14.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 10 (dez) dias contados da sua ocorrência.



15. RENÚNCIA

15.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

16. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

16.1. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497 e seguintes 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Toda e qualquer alteração da presente Escritura de Emissão somente será válida quando celebrada por escrito e assinada por todas as Partes, e deverá ser igualmente registrada observadas as formalidades previstas na Cláusula 2 desta Escritura de Emissão.

17.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) nas hipóteses expressamente previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3, conforme o caso; (iii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes por si e seus sucessores.

18.2. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas



por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

18.4. Toda e qualquer menção, nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer dos demais documentos da Emissão à Escritura de Emissão, seus termos e condições e/ou qualquer de suas disposições deve ser lida, ainda que não expressamente indicado, como abrangendo a integralidade dos termos e condições e quaisquer disposições constantes da Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à Fiança.

19. LEI APLICÁVEL E FORO

19.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis do Brasil.

19.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ANEXO 4.1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA BRASIL PCH S.A.

DESCRIÇÃO DAS DÍVIDAS EXISTENTES

	Partes	Contrato	Data de assinatura	Vencimento Final	Valor total da dívida
Brasil PCH S.A.	Originalmente: Banco ABN AMRO Real (posteriormente adquirida pela Petros)	CCB 007-3108	12/03/2007	12/03/2021	R\$ 96.000.000,00
Brasil PCH S.A.	Originalmente: Banco ABN AMRO Real (posteriormente adquirida pela Petros)	CCB 007-3656	14/05/2007	14/05/2021	R\$ 48.000.000,00
Brasil PCH S.A.	Originalmente: Banco ABN AMRO Real (posteriormente adquirida pela Petros)	CCB 007-3760	22/05/2007	22/05/2021	R\$ 48.000.000,00
Brasil PCH S.A.	Originalmente: Banco ABN AMRO Real (posteriormente adquirida pela Petros)	CCB 008-0592	26/02/2008	26/02/2022	R\$ 38.000.000,00
Brasil PCH S.A.	Originalmente: Banco ABN AMRO Real (posteriormente adquirida pela Petros)	CCB 008-10283	14/11/2008	14/11/2022	R\$ 50.000.000,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7104640 em 19/12/2018 da Empresa BRASIL PCH S.A., Nire 31300110842 e protocolo 186279566 - 17/12/2018. Autenticação: 6F2F385102BF53377D19D325E90FAAD1A442FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/627.956-6 e o código de segurança D1US Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Partes		Contrato	Data de assinatura	Vencimento Final	Valor total da dívida
Bonfante Energética S.A.	BNDES	05.2.1164.1	13/04/2006	15/02/2021	R\$ 59.964.200,00
Calheiro Energia S.A.	BNDES	05.2.1165.1	13/04/2006	15/04/2021	R\$ 52.985.000,00
Caparaó Energia S.A.	BNDES	05.2.1167.1	13/04/2006	15/03/2021	R\$ 12.257.700,00
Carangola Energia S.A.	BNDES	05.2.1166.1	13/04/2006	15/12/2020	R\$ 41.086.000,00
Funil Energia S.A.	BNDES	05.2.1168.1	13/04/2006	15/10/2020	R\$ 62.308.000,00
Irara Energética S.A.	BNDES	05.2.1169.1	13/04/2006	15/04/2021	R\$ 78.929.100,00
Jataí Energética S.A.	BNDES	05.2.1170.1	13/04/2006	15/03/2021	R\$ 78.578.700,00
Monte Serrat Energética S.A.	BNDES	05.2.1171.1	13/04/2006	15/06/2021	R\$ 80.992.600,00
Retiro Velho Energética S.A.	BNDES	05.2.1172.1	13/04/2006	15/08/2021	R\$ 49.800.200,00
Santa Fé Energética S.A.	BNDES	05.2.1173.1	13/04/2006	15/12/2020	R\$ 90.819.200,00
São Joaquim Energia S.A.	BNDES	05.2.1174.1	13/04/2006	15/10/2020	R\$ 54.157.300,00
São Pedro Energia S.A.	BNDES	05.2.1175.1	13/04/2006	15/06/2021	R\$ 73.297.600,00
São Simão Energia S.A.	BNDES	05.2.1176.1	13/04/2006	15/06/2021	R\$ 72.715.000,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7104640 em 19/12/2018 da Empresa BRASIL PCH S.A., Nire 31300110842 e protocolo 186279566 - 17/12/2018. Autenticação: 6F2F385102BF53377D19D325E90FAAD1A442FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/627.956-6 e o código de segurança D1US Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/627.956-6	J183130619424	17/12/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
327.933.916-20	CRISTIANO CORREA DE BARROS
082.151.726-01	DANIEL DE ABREU RIBEIRO
001.888.206-47	IZABELLE MACEDO NUNES
074.678.116-40	MARCELA CASTRO BARROSO
391.837.856-04	MARCIO BARATA DINIZ
394.911.448-39	RICARDO LUCAS DARA DA SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BRASIL PCH S.A., de nire 3130011084-2 e protocolado sob o número 18/627.956-6 em 17/12/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7104640, em 19/12/2018. O ato foi deferido digitalmente pela 6ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
391.837.856-04	MARCIO BARATA DINIZ
327.933.916-20	CRISTIANO CORREA DE BARROS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
391.837.856-04	MARCIO BARATA DINIZ
327.933.916-20	CRISTIANO CORREA DE BARROS
394.911.448-39	RICARDO LUCAS DARA DA SILVA
082.151.726-01	DANIEL DE ABREU RIBEIRO
001.888.206-47	IZABELLE MACEDO NUNES
074.678.116-40	MARCELA CASTRO BARROSO

Belo Horizonte. Quarta-feira, 19 de Dezembro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
133.750.596-04	VICENTE DE PAULA ALEIXO DIAS
537.501.016-04	HELTON ANDRADE
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quarta-feira, 19 de Dezembro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7104640 em 19/12/2018 da Empresa BRASIL PCH S.A., Nire 31300110842 e protocolo 186279566 - 17/12/2018. Autenticação: 6F2F385102BF53377D19D325E90FAAD1A442FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/627.956-6 e o código de segurança D1US Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/12/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
Secretária-Geral